



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

PROCESSO Nº 78/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº 17/2020

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA
AQUISIÇÃO DE UM PADRÃO DE ENTRADA DE
ENERGIA**

RECURSOS:

SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.01.206080022.2.066.3.3.90.30 (1560) FONTE: 000

10.01.206080022.2.066.3.3.90.30 (1561) FONTE: 504

TCE-OK
VC-OK



Memorando 1.027/2020

Responder apenas via 1Doc

Idevaldo P. **SMAPMA**

Para

SMA-LC - Licitaç...

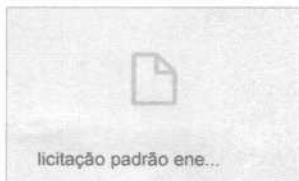
11/03/2020 09:51

abertura de procedimento licitatório

Estamos solicitando a abertura de procedimento licitatório para a aquisição de um Padrão de Entrada de Energia em um poço artesiano.

—
Idevaldo Peretti

Secretário



Prefeitura de Chopinzinho - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811 Bairro São Miguel, CEP 85560-000 Horário de Atendimento: De segunda a sexta das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 • 1Doc • www.1doc.com.br

Impresso em 11/03/2020 09:51:26 por Idevaldo Peretti - Secretário

"Motivação é a arte de fazer as pessoas fazerem o que você quer que elas façam porque elas o querem fazer." - *Dwight Eisenhower*

1Doc



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DECRETO Nº 536/2019, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019

Nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

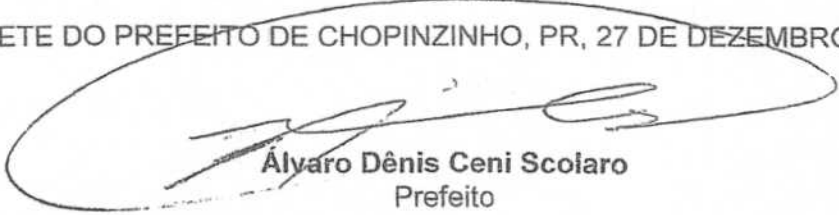
DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados a Sra. Josiane Moschen, CPF nº 010.576.599-67, RG nº 9.873.409-0-SSP/PR, como Presidente, o Sr Roberto Alencar Przendziuk, CPF nº 546.462.519-49 e RG nº 5.253.580-8 – SSP/PR e a Sra. Neide Marinez Caldato, CPF nº 023.594.429-70 e RG nº 7.722.329-0 SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2020.

Art. 2º - A investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitações não excederá a 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente, de acordo como §4º do art. 51, da Lei nº 8.666/1993.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2020, ficando revogado o Decreto nº 001/2019, de 03 de janeiro de 2019 e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 27 DE DEZEMBRO DE 2019.


Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos
Municípios do Sudoeste do Paraná
DIOEMS
EDIÇÃO Nº 2016 de 31 / 12 / 2019

SOLICITAÇÃO

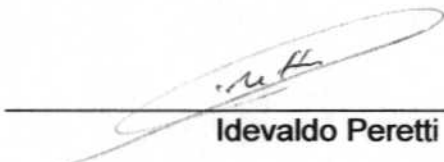
Senhor Prefeito:

A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, tendo em vista a necessidade de aquisição de PADRÃO DE ENTRADA DE ENERGIA para funcionamento de moto bomba, quadro de comando e demais equipamentos para extrair água do poço artesiano perfurado na saída para o Bugre, para atender os produtores rurais no entorno e o fornecimento para funcionamento de agroindústria em nosso município, solicita a vossa excelência, autorização para a aquisição, através de processo licitatório, na modalidade em que se enquadrar, dos itens relacionados no Termo de Referência em anexo.

A responsabilidade técnica pelo acompanhamento e fiscalização, fica a cargo da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

Nestes termos pede deferimento.

Chopinzinho, 11 de março de 2020.



Idevaldo Peretti

Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente



**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA
E MEIO AMBIENTE**

e-mail: agricultura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax: (46) 3242-2503 - Rua 14 de Novembro, 3977 – Centro

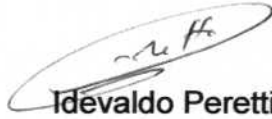
CEP: 85.560-000 Chopinzinho - Paraná

JUSTIFICATIVA

Considerando que o Município de Chopinzinho, viabilizou junto ao Instituto Aguas Paraná, a perfuração de poços tubulares, “tipo artesiano” e felizmente logramos êxito quando da perfuração, pois este poço, localizado nas margens da rodovia dos imigrantes, saída para o Bugre, nas coordenadas cartográfica W-349350,17 e S 71405667,51, apresentou OTIMA vazão e necessariamente estamos já solicitando a OUTORGA para o uso desta água, já de posse do resultado de uma análise físico-química-bacteriológica da mesma para definição de padrões de potabilidade e a viabilidade de utilização para o consumo humano, com segurança e responsabilidade, atestando níveis perfeitamente compatíveis para este propósito.

Diante da necessidade que os produtores no entorno apresentam, pelo fornecimento de água potável para o consumo humano, pois devido ao período de estiagem pelo qual passa nosso Município, várias propriedades estão praticamente sem água para o consumo humano. Valendo-se do benefício de possuir um poço tubular com uma oferta abundante de água, necessitamos prover mecanismos para fornecer esta água para estas famílias e a agroindústria que também está na dependência desta água para ampliar suas atividades e gerar mais empregos. Ressaltamos que já existe uma rede de tubulação instalada dependendo apenas da instalação deste sistema de moto bomba e demais componentes para assegurar o fornecimento de água necessário para atender a demanda. Contudo foi solicitado e atendido pela COPEL (Companhia Paranaense de Energia) o Ponto de energia com ligação nova 3x200A, tensão de fornecimento 220/127v (cópia anexa) inteiramente gratuito após solicitação

desta Secretaria e já foi realizado o certame Licitatório para a instalação do sistema de moto bomba, entretanto após a instalação do ponto de energia pela COPEL, constatou-se a necessidade deste padrão de entrada de energia, para possibilitar a instalação e permitir o funcionamento do fornecimento de água para os interessados.



Idevaldo Peretti

Secretário de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1. A Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente em sua Solicitação protocolada sob o Memorando nº 1.027/2020 requer a contratação de empresa para aquisição de um padrão de energia em um poço artesiano.

Lote	Qntd	Unid	Descrição do produto	V. Unit.	V. Total
01	1	un	Arruela 2.1/2"	3,00	3,00
02	2	un	Abraçadeira universal reforçada	11,00	22,00
03	3	un	Bucha 2.1/2"	3,90	11,70
04	1	un	Cabeçote 2.1/2" alumínio	20,00	20,00
05	35	m	Cabo flexível 1KV 95 mm HEPR	50,85	1.779,75
06	1	un	Caixa de medição GNE disj./medidor	457,50	457,50
07	1	un	Caixa plástica aterramento 230x250	20,00	20,00
08	0,5	m	Cano Conduíte 1"	4,00	2,00
09	1,5	m	Cano conduíte 2.1/2"	13,00	19,50
10	2	un	Conector parafuso 095 mm	9,35	18,70
11	1	un	Curva para conduíte 090 2 1/2"	11,00	11,00
12	1	un	Disjuntor 3x200A	335,00	335,00
13	6	un	Fecho para fita aço	0,65	3,90
14	6	un	Fita de aço	2,10	12,60
15	1	Un	Fita isolante com 10 m	3,50	3,50
16	4	un	Fita isolante com 10 m colorida	3,50	14,00
17	1	un	Fita veda rosca 18mmx10m	3,00	3,00
18	2	un	Flange 2 1/2"	7,00	14,00
19	1	un	Flange para caixa padrão 1	1,80	1,80
20	1	un	Haste de terra de cobre 2,4 m	18,00	18,00
21	2	un	Luva 2 1/2"	3,35	6,70
22	2	un	Niple 2 1/2"	3,80	7,60
23	1	un	Parafuso 08 MAQ. 16x200 mm	8,00	8,00
24	1	un	Poste PM-300 7,20 m	525,00	525,00
25	1	un	Presilha grampo p/haste 1/2 A 3/4	5,00	5,00
26	1	un	Prestação de serviço	505,20	505,20
27	1	un	Rex 1x1 com 01 estribo	10,90	10,90
28	1	un	Roldana 79x16	4,35	4,35
29	1	un	Silicone incolor 256 gr	10,00	10,00
30	1	un	Terminal a pressão p/cabo 095 mm	9,00	9,00
31	14	un	Terminal tcm pino curto 95 mm	20,00	280,00
32	8	un	Terminal tcm pino longo 95 mm	22,00	176,00
TOTAL R\$					4.318,70

1.1 – O servidor responsável pela pesquisa de preços foi o Senhor Idevaldo Peretti - Secretário de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2. DO PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1 – O prazo para entrega dos produtos será de 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato.

2.2 – A vigência do Contrato será de 120 (cento e vinte) dias a partir da assinatura do Contrato.

3. VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição dos produtos descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 4.318,70 (quatro mil, trezentos e dezoito reais e setenta centavos).

3.2 – O Pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, após execução do serviço e apresentação da nota fiscal. O Pagamento será realizado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Chopinzinho, mediante depósito bancário.

4. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

4.1 – Conforme dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93:

4.1.1 – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

4.2 – A Gestão do Contrato ficará a cargo do Senhor Idevaldo Peretti - Secretário de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

4.3 – A Fiscalização do Contrato ficará a cargo da Senhora Suelen Angelica Battistuz e como fiscal substituto o Senhor Everton Lorenzetti Tavares.

5. DAS RESPONSABILIDADES

5.1. Da Contratada:

5.1.1. Os produtos/serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante com relação a isso.

5.1.2. A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

5.1.3. CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.2. Da Contratante:

5.2.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas.

5.2.2. Efetuar o pagamento ajustado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal dos Serviços executados, conforme o cronograma de atividades da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente e o Termo de Referência, que atestadas pela Secretaria será encaminhada para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

5.2.3. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. DA RESCISÃO

6.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

6.1.1. Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a paralisação dos serviços sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE.

6.1.2. Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE.

6.1.3. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

6.2. O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

6.3. Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

6.4. Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará a CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

6.5. Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

6.6. Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.7. A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

6.7.1. A não entrega dos produtos/serviços contratados;

6.7.2. Inexecução da prestação do serviço ou execução do objeto deste Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

6.7.3. Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

6.8. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula Sexta, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

6.8.1. Manifestação do gestor do Contrato e/ou do Secretário de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.2. Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

6.8.3. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

6.8.4. Decisão do Prefeito Municipal;

6.8.5. Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

6.8.6. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 deste Contrato.

7. DAS ALTERAÇÕES

7.1. O presente Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

7.2. Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

8. DAS PENALIDADES



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.1. Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

8.2. O CONTRATANTE decide aplicar ao presente Contrato, na hipótese de inexecução das ações, obrigações e serviços pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

8.3. Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

8.4. Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

8.5. Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

8.6. Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

8.7. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula Oitava, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

8.7.1. Manifestação do gestor do Contrato e/ou do Secretário de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.2. Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

8.7.3. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

8.7.4. Decisão do Prefeito Municipal;

8.7.5. Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

8.7.6. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 e/ou Cláusula Oitava deste Contrato.

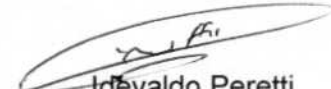


Município de Chopinzinho¹³⁹

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Chopinzinho - PR, 19 de março de 2020.



Idévaldo Peretti

Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Lote	Qntd	Unid	Descrição do produto	V. Unit.	V. Total
01	1	un	Arruela 2.1/2"	3,00	3,00
02	2	un	Abraçadeira universal reforçada	11,00	22,00
03	3	un	Bucha 2.1/2"	3,90	11,70
04	1	un	Cabeçote 2.1/2" alumínio	20,00	20,00
05	35	m	Cabo flexível 1KV 95 mm HEPR	50,85	1.779,75
06	1	un	Caixa de medição GNE disj./medidor	457,50	457,50
07	1	un	Caixa plástica aterramento 230x250	20,00	20,00
08	0,5	m	Cano Conduíte 1"	4,00	2,00
09	1,5	m	Cano conduíte 2.1/2"	13,00	19,50
10	2	un	Conector parafuso 095 mm	9,35	18,70
11	1	un	Curva para conduíte 090 2 1/2"	11,00	11,00
12	1	un	Disjuntor 3x200A	335,00	335,00
13	6	un	Fecho para fita aço	0,65	3,90
14	6	un	Fita de aço	2,10	12,60
15	1	Un	Fita isolante com 10 m	3,50	3,50
16	4	un	Fita isolante com 10 m colorida	3,50	14,00
17	1	un	Fita veda rosca 18mmx10m	3,00	3,00
18	2	un	Flange 2 1/2"	7,00	14,00
19	1	un	Flange para caixa padrão 1	1,80	1,80
20	1	un	Haste de terra de cobre 2,4 m	18,00	18,00
21	2	un	Luva 2 1/2"	3,35	6,70
22	2	un	Niple 2 1/2"	3,80	7,60
23	1	un	Parafuso 08 MAQ. 16x200 mm	8,00	8,00
24	1	un	Poste PM-300 7,20 m	525,00	525,00
25	1	un	Presilha grampo p/haste 1/2 A 3/4	5,00	5,00
26	1	un	Prestação de serviço	505,20	505,20
27	1	un	Rex 1x1 com 01 estribo	10,90	10,90
28	1	un	Roldana 79x16	4,35	4,35
29	1	un	Silicone incolor 256 gr	10,00	10,00
30	1	un	Terminal a pressão p/cabo 095 mm	9,00	9,00
31	14	un	Terminal tcm pino curto 95 mm	20,00	280,00
32	8	un	Terminal tcm pino longo 95 mm	22,00	176,00
TOTAL R\$					4.318,70

Chopinzinho 19.03.20

31.494.697/0001-28

DEOCLECIO DALZOTTO
MATERIAIS ELÉTRICOS

RUA DIOGO ANTONIO FEIJÓ, 4074 - CENTRO
85.560-000 - CHOPINZINHO - PR

INSTALADORA CHOPIM

DEL PAULO E CIA. LTDA. ME

Rua 1 Fone/Fax: (46) 3242 – 1599

85.560-000

CNPJ 79. 627.881/0001-25

CHOPINZINHO - PR.

19/03/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

QUANT.	DESCRIÇÃO	UNIT	TOTAL
1	ARRUELA 2.1/2"	R\$ 2,50	R\$ 2,50
2	ABRACADEIRA UNIVERSAL REFORCADA	R\$ 14,50	R\$ 29,00
3	BUCHA 2.1/2	R\$ 5,10	R\$ 15,30
1	CABEÇOTE 2.1/2 ALUMINIO	R\$ 13,70	R\$ 13,70
35	CABO FLEXIVEL 1KV 95 MM HEPR	R\$ 48,20	R\$ 1.687,00
1	CAIXA DE MEDIÇÃO GNE DISJ./MEDIDOR	R\$ 485,00	R\$ 485,00
1	CAIXA PLASTICA ATERRAMENTO 230X250	R\$ 13,95	R\$ 13,95
0,5	CANO CONDUITE 1	R\$ 7,60	R\$ 3,80
1,5	CANO CONDUITE 2.1/2	R\$ 17,00	R\$ 25,50
2	CONECTOR PARAFUSO 095MM	R\$ 37,90	R\$ 75,80
1	CURVA PARA CONDUITE 090 2.1/2"	R\$ 12,83	R\$ 12,83
1	DISJUNTOR 3X200A	R\$ 372,00	R\$ 372,00
6	FECHO PARA FITA AÇO	R\$ 0,50	R\$ 3,00
6	FITA DE AÇO	R\$ 2,25	R\$ 13,50
1	FITA ISOLANTE COM 10M	R\$ 4,99	R\$ 4,99
4	FITA ISOLANTE COM 10M COLORIDA	R\$ 3,90	R\$ 15,60
1	FITA VEDA ROSCA 18MMX10M	R\$ 3,69	R\$ 3,69
2	FLANGE 2.1/2 TRIGRE	R\$ 142,80	R\$ 285,60
1	FLANGE P/CAIXA PADRAO 1"	R\$ 1,50	R\$ 1,50
1	HASTE DE TERRA DE COBRE 02,40M	R\$ 24,99	R\$ 24,99
2	LUVA 2.1/2"	R\$ 8,48	R\$ 16,96
2	NIPLE 2.1/2"	R\$ 8,98	R\$ 17,96
1	PARAFUSO 08 MAQ. 16X200MM	R\$ 8,10	R\$ 8,10
1	POSTE PM-300 7,20M	R\$ 563,00	R\$ 563,00
1	PRESILHA GRAMPO P/HASTE 1/2" A 3/4"	R\$ 5,50	R\$ 5,50
1	MÃO DE OBRA	R\$ 280,00	R\$ 280,00
1	REX 1X1 COM 01 ESTRIBO	R\$ 16,20	R\$ 16,20
1	ROLDANA 79 X 16	R\$ 5,85	R\$ 5,85
1	SILICONE 256GR INCOLOR	R\$ 17,90	R\$ 17,90
1	TERMINAL A PRESSÃO P/ CABO 095MM	R\$ 21,80	R\$ 21,80
14	TERMINAL TCM PINO CURTO 95MM	R\$ 27,10	R\$ 379,40
8	TERMINAL TCM PINO LONGO 95MM	R\$ 31,70	R\$ 253,60
		TOTAL:	R\$ 4.675,52

79.627.881/0001-25

DEL PAULO
& CIA LTDA - ME

Rua 14 de Dezembro 4534 sala 03
85560-000 CHOPINZINHO PR

Del Paulo

ELETRO LUZ

Materiais Elétricos e Instalações
(46) 3242 3038

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

76.995.414/0001-60

QUANT.	DESCRIÇÃO	UNIT	TOTAL
1	ARRUELA 2.1/2"	R\$ 2,25	R\$ 2,25
2	ABRACADEIRA UNIVERSAL REFORCADA	R\$ 15,00	R\$ 30,00
3	BUCHA 2.1/2	R\$ 4,80	R\$ 14,40
1	CABEÇOTE 2.1/2 ALUMINIO	R\$ 12,50	R\$ 12,50
35	CABO FLEXIVEL 1KV 95 MM HEPR	R\$ 47,85	R\$ 1.674,75
1	CAIXA DE MEDIÇÃO GNE DISJ./MEDIDOR	R\$ 473,00	R\$ 473,00
1	CAIXA PLASTICA ATERRAMENTO 230X250	R\$ 13,90	R\$ 13,90
0,5	CANO CONDUITE 1	R\$ 7,90	R\$ 3,95
1,5	CANO CONDUITE 2.1/2	R\$ 17,30	R\$ 25,95
2	CONECTOR PARAFUSO 095MM	R\$ 36,45	R\$ 72,90
1	CURVA PARA CONDUITE 090 2.1/2"	R\$ 12,70	R\$ 12,70
1	DISJUNTOR 3X200A	R\$ 352,00	R\$ 352,00
6	FECHO PARA FITA AÇO	R\$ 0,55	R\$ 3,30
6	FITA DE AÇO	R\$ 2,10	R\$ 12,60
1	FITA ISOLANTE COM 10M	R\$ 4,35	R\$ 4,35
4	FITA ISOLANTE COM 10M COLORIDA	R\$ 3,85	R\$ 15,40
1	FITA VEDA ROSCA 18MMX10M	R\$ 3,67	R\$ 3,67
2	FLANGE 2.1/2 TRIGRE	R\$ 139,90	R\$ 279,80
1	FLANGE P/CAIXA PADRAO 1"	R\$ 1,70	R\$ 1,70
1	HASTE DE TERRA DE COBRE 02,40M	R\$ 24,80	R\$ 24,80
2	LUVA 2.1/2"	R\$ 8,25	R\$ 16,50
2	NIPLE 2.1/2"	R\$ 8,65	R\$ 17,30
1	PARAFUSO 08 MAQ.16X200MM	R\$ 7,80	R\$ 7,80
1	POSTE PM-300 7,20M	R\$ 555,00	R\$ 555,00
1	PRESILHA GRAMPO P/HASTE 1/2" A 3/4"	R\$ 4,95	R\$ 4,95
1	MÃO DE OBRA	R\$ 250,00	R\$ 250,00
1	REX 1X1 COM 01 ESTRIBO	R\$ 15,80	R\$ 15,80
1	ROLDANA 79 X 16	R\$ 5,80	R\$ 5,80
1	SILICONE 256GR INCOLOR	R\$ 17,30	R\$ 17,30
1	TERMINAL A PRESSÃO P/ CABO 095MM	R\$ 21,70	R\$ 21,70
14	TERMINAL TCM PINO CURTO 95MM	R\$ 26,40	R\$ 369,60
8	TERMINAL TCM PINO LONGO 95MM	R\$ 29,00	R\$ 232,00

TOTAL: R\$ 4.547,67

ELETRO LUZ - ANTONIALE MATERIAIS ELETRICOS LTDA

CNPJ 07,005,073/0001-15 INSCR. EST. 90318955-00

RUA 14 DE DEZEMBRO 4325 - CHOPINZINHO - PR

CEP 85.560-000

07.005.073/0001-15

**Antoniale Materiais
Elétricos Eireli**

Rua 14 de Dezembro 4325

85560-000

CHOPINZINHO

PR

18-03-20

**CONTRATO PARA A REALIZAÇÃO DE OBRA QUE
ENTRE SI CELEBRAM A COPEL E MUNICIPIO DE
CHOPINZINHO**

A COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A, concessionária do serviço público federal de distribuição de energia elétrica, com sede na Rua José Izidoro Biazetto, n.º 158, Bloco "C", Bairro Mossunguê, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.368.898/0001-06 e a seguir designada apenas COPEL, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, e MUNICIPIO DE CHOPINZINHO, inscrita no CNPJ 76.995.414/0001-60, com endereço à SETE ARROIOS, n.º , na cidade de CHOPINZINHO, Estado PR, doravante denominado CONTRATANTE, por meio de seu representante abaixo assinado, celebram este Contrato que se regerá pela legislação e regulamentação aplicáveis, assim como pelas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DEFINIÇÕES

Carta-orçamento - Documento pelo qual a CONTRATADA informará ao CONTRATANTE o custo das obras na rede de distribuição, o Encargo de Reserva de Capacidade no sistema de distribuição, o Encargo de Responsabilidade da Distribuidora e a Participação financeira, quando houver, bem como os prazos de atendimento ao pedido de ligação/aumento de carga solicitado.

Contrato de Adesão - Instrumento contratual destinado a formalizar as relações entre a distribuidora e o responsável por unidade consumidora do grupo B.

Contrato de Fornecimento - Instrumento contratual destinado a formalizar as relações entre a distribuidora e o responsável por unidade consumidora do grupo A.

Custo da Obra - É o valor orçado compreendendo os gastos com materiais, mão-de-obra própria e de terceiros, necessários para a execução das obras.

Encargo de Reserva de Capacidade no sistema de distribuição (ERC) - É a participação da COPEL, quando aplicável, sobre o valor dos materiais que implicam em reserva de capacidade no sistema de distribuição, calculada a partir da proporção entre a demanda a ser acrescida pelo consumidor em relação a capacidade nominal de cada um destes materiais.

Encargo de Responsabilidade da Distribuidora (ERD) - É a participação da COPEL, quando aplicável, no investimento necessário à realização da obra de atendimento à solicitação do consumidor, calculada a partir da demanda a ser acrescida pelo mesmo no sistema de distribuição.

Participação Financeira - É a participação do consumidor, quando aplicável, no custo da obra para seu atendimento ou a ele atribuível.

Unidade Consumidora - Conjunto composto por instalações, ramal de entrada, equipamentos elétricos, condutores e acessórios, incluída a subestação, quando do fornecimento em tensão primária, caracterizado pelo recebimento de energia elétrica em apenas um ponto de entrega, com medição individualizada, correspondente a um único consumidor e localizado em uma mesma propriedade ou em propriedades contíguas.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

O presente Contrato tem por objeto regular a execução da obra para o atendimento ao pedido de ligação/aumento de carga sob protocolo nº 01.20198646614264 e conforme projeto nº 1415810, visando atender exclusivamente às instalações do CONTRATANTE, situada na SETE ARROIOS, CHOPINZINHO, 85560-000, CHOPINZINHO, para desenvolver a seguinte atividade:

CLÁUSULA TERCEIRA - CUSTO DA OBRA E PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA

A Participação Financeira atribuível ao CONTRATANTE para execução da obra a que se refere a CLÁUSULA SEGUNDA é de:

(+) Custo referente a obra no sistema de distribuição	R\$	14.032,42
(-) Encargo de Reserva de Capacidade no sistema de distribuição - ERC	R\$	0,00
(=) Custo da obra para o atendimento	R\$	14.032,42
(-) Encargo de Responsabilidade da Distribuidora (ERD)	R\$	14.032,42
(=) Participação financeira de responsabilidade do CONTRATANTE	R\$	0,00

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento do valor correspondente à participação financeira do CONTRATANTE, constante na CLÁUSULA TERCEIRA, poderá ser efetuado à vista ou parcelado, de acordo com as condições a serem aprovadas pela COPEL.

Parágrafo Primeiro - O não pagamento pelo CONTRATANTE até o vencimento de qualquer nota fiscal/fatura referente a participação financeira de sua responsabilidade implicará na correção do valor com base no Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), acrescido de 1% (um por cento) ao mês, de forma pró-rata die, e incidência de multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor.

Parágrafo Segundo - Caso a COPEL recorra aos meios judiciais ou a serviços de cobrança executados por terceiros, o CONTRATANTE será responsável por todas as despesas de cobrança, e respectivos honorários advocatícios, custas judiciais, extrajudiciais e administrativas a que der causa.

CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA E PRAZOS DE EXECUÇÃO

O presente CONTRATO vigorará até a conclusão final das obras e manterá sua eficácia até que todas as obrigações financeiras das partes estejam satisfeitas, inclusive a decorrente do previsto no Parágrafo Único da CLÁUSULA ONZE.

Parágrafo Primeiro - A obra será concluída dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de pagamento, pelo CONTRATANTE, da primeira parcela da participação financeira e assinatura deste Contrato pelas partes.

Parágrafo Segundo - Não havendo participação financeira por parte do CONTRATANTE, o prazo será contado a partir da data de assinatura deste Contrato.

Parágrafo Terceiro - O prazo estabelecido para conclusão das obras será suspenso, quando:

- a) o CONTRATANTE não apresentar as informações, autorizações, licenças ou quaisquer outros documentos emitidos pelos órgãos competentes, de sua responsabilidade, que permitam a realização das obras;
- b) o CONTRATANTE não tiver executado as obras sob sua responsabilidade, desde que tais obras inviabilizem a execução das obras pela COPEL;
- c) não forem obtidas licenças, autorizações ou aprovações de responsabilidade da COPEL junto aos órgãos competentes, bem como a servidão de passagem ou via de acesso necessária à execução dos trabalhos;
- d) não for efetuado o pagamento de qualquer dos valores sob sua responsabilidade;
- e) em caso fortuito e/ou de força maior.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA COPEL

Constituem obrigações fundamentais da COPEL:

- a) Prestar informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar sobre os casos omissos sempre que solicitado pelo CONTRATANTE;
- b) Atender aos prazos estabelecidos na CLÁUSULA QUINTA;
- c) Comunicar a conclusão da obra ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações fundamentais do CONTRATANTE:

- a) Tomar ciência e dar o aceite ao orçamento da obra;
- b) Prestar quaisquer informações à COPEL, bem como fornecer todos os documentos, licenças, autorizações, entre outros de sua responsabilidade, necessários a consecução da obra;
- c) Efetuar o pagamento de todos os valores sob sua responsabilidade, conforme indicado na CLÁUSULA TERCEIRA;
- d) Efetuar a ligação da unidade consumidora ou aumento de carga no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir da comunicação de conclusão da obra pela COPEL;
- e) Manter o Contrato de Fornecimento ou de Adesão, conforme o caso, a ser firmado com a COPEL, por um período mínimo de 12 (doze) meses ou outro definido em contrato;
- f) Autorizar o ingresso na propriedade, onde está localizada a unidade consumidora, de empregados ou prepostos da COPEL que tenha como objetivo a execução da obra, bem como para a futura operação e manutenção da rede de distribuição construída;
- g) Autorizar a passagem da rede de distribuição pela propriedade rural, quando for o caso, para viabilizar o atendimento à unidade consumidora, bem como permitir a extensão dessa rede para atendimento a outras unidades consumidoras mediante o uso de servidão em faixa de 15 metros de largura, sendo 7,5 metros para cada lado do eixo da rede;
- h) Limitar-se ao plantio de culturas rasteiras e abster-se de construir edificações e assemelhados na faixa de servidão da rede de distribuição, favorecendo a segurança de pessoas e bens e assegurando a adequada operacionalidade da rede elétrica.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO CONTRATUAL

O CONTRATO poderá ser rescindido nas seguintes condições:

- a) por acordo entre as partes;
- b) por eventos que o torne material ou formalmente inexecutável;
- c) por motivo de força maior ou caso fortuito;
- d) por iniciativa do CONTRATANTE;
- e) pela falta da apresentação, por parte do CONTRATANTE, dos documentos, licenças, autorizações, entre outros de sua responsabilidade, necessários a consecução da obra;

f) por atraso ou falta de pagamento de qualquer dos valores sob a responsabilidade do CONTRATANTE.

g) se o CONTRATANTE não efetuar a ligação da unidade consumidora ou aumento de carga, identificada na CLÁUSULA SEGUNDA, à rede elétrica no prazo de até 30 dias contados da data de comunicação da conclusão da obra pela COPEL.

Parágrafo Único - A eventual abstenção, por qualquer uma das partes, do uso das faculdades que lhe são asseguradas no presente Contrato, não configura renúncia definitiva aos seus direitos.

CLÁUSULA NONA - RESSARCIMENTO DOS CUSTOS

Caberá o ressarcimento, por parte do CONTRATANTE, dos custos realizados com a obra a que se refere a CLÁUSULA SEGUNDA, da seguinte forma:

a) Pelo custo integral previsto na CLÁUSULA DÉCIMA, se a rescisão ocorrer após a comunicação de conclusão da obra; ou

b) Pelo custo efetivamente realizado até o momento da rescisão, acrescido do custo a realizar em função da desmobilização da obra, se a desistência ocorrer antes da comunicação de conclusão da obra.

Parágrafo Primeiro - Em ambos os casos previstos no caput desta cláusula, o custo será reajustado pelo IGP-M, acrescido de 1% ao mês a partir da data de apresentação do orçamento da obra ao CONTRATANTE até a data do efetivo pagamento, abatendo os valores efetivamente pagos.

Parágrafo Segundo - Nos casos de rescisão pelas condições previstas nos itens "d", "e", "f" e "g" da CLÁUSULA OITAVA, sobre o valor apurado do ressarcimento incidirá multa de 20% (vinte por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA - DO VALOR DO CONTRATO

Dá-se ao presente CONTRATO o valor do Custo Total da Obra que é de R\$ 14.032,42 (quatorze mil e trinta e dois Reais e quarenta e dois centavos).

Parágrafo Único - Os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato transmitem-se aos sucessores das partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFORMAÇÕES DO CONSUMIDOR, DOS VALORES COMPLEMENTARES

Os valores constantes da CLÁUSULA TERCEIRA foram calculados a partir das informações prestadas pelo CONTRATANTE na elaboração da carta-orçamento, tais como características das instalações, carga, demanda, atividade a ser exercida, entre outras.

Parágrafo Único - Se no período definido na CLÁUSULA SÉTIMA, alínea "e", a média do consumo ou a demanda média se situar abaixo do valor definido e informado pelo CONTRATANTE, os valores referentes ao Encargo de Responsabilidade da Distribuidora e a Participação Financeira do CONTRATANTE serão recalculados, podendo gerar valores complementares a serem pagos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TÍTULO EXECUTIVO

O CONTRATANTE reconhece este contrato como título executivo, na forma do artigo 784 do Código de Processo Civil, para efeito de cobrança de todos os valores, inclusive aqueles apurados mediante simples cálculo aritmético.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito, de comum acordo entre as partes, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais

21
9

privilegiado que seja, o Foro da Comarca a que pertence a sede do Departamento de Projetos e Obras de Cascavel, para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por se acharem justas e acordadas, as partes assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias, para um só efeito, juntamente com duas testemunhas nomeadas e assinadas.

Pato Branco, 13 de Janeiro de 2020.

Pela COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.

Assinado de forma digital por Gustavo Cristiano Sávio

Dados: 2020.01.14 13:14:08 -03'00'

Nome: GUSTAVO CRISTIANO SAVIO
VPOPTO - DV PROJETOS OBRAS PATO BRANCO

Pelo CONTRATANTE

Nome representante legal:
CPF:

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

22

Protocolo: 01.20198646614264
Pato Branco, 13 de Janeiro de 2020.

MUNICIPIO DE CHOPINZINHO
SETE ARROIOS, - POÇO ARTESIANO SETE ARROIOS
CEP: 85560-000, CHOPINZINHO - PR
Ordem em Curso / PEP: I200072502

ORÇAMENTO DE OBRA NO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DA COPEL

Identificação da Obra

Endereço: SETE ARROIOS - POÇO ARTESIANO SETE ARROIOS

Bairro/Cidade: CHOPINZINHO / CHOPINZINHO

Ofício: 1746-19-SMAPMA

Finalidade:

AMPLIAÇÃO DE REDE PARA ATENDER UMA LIGAÇÃO NOVA 3X200A - POÇO ARTESIANO. TENSÃO DE FORNECIMENTO 220/127V.

Para atendimento à sua solicitação será necessária a execução de obra na rede de distribuição, cujo investimento será suportado integralmente pela COPEL, mediante aceitação das condições estabelecidas no Contrato de Obra, em anexo.

Os critérios para determinação das condições de atendimento estão consoantes à legislação e regulamentações vigentes, destacadamente o Decreto Federal n.º 41.019/57, alterado pelo Decreto Federal n.º 98.335/89, a Lei Federal n.º 10.438/02 alterada pela Lei Federal n.º 10.762/03, e as Resoluções ANEEL n.º 223/03 e n.º 414/10, e respectivas alterações.

Estas condições serão asseguradas pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de emissão desta correspondência. Caso permaneça o seu interesse, deverá apresentar o referido Contrato de Obra, devidamente assinado, com firma reconhecida e assinatura de duas testemunhas identificadas, em qualquer unidade administrativa da COPEL ou enviar através do correio à área de Projetos e Obras de Pato Branco no endereço informado no rodapé desta correspondência.

Importante: No caso de atendimento para unidades consumidoras com tensão maior que 2,3 kV (Grupo A), a execução da obra deve ser precedida, ainda, da assinatura do Contrato de Fornecimento. Neste caso, solicitar a emissão do contrato por meio do canal de atendimento comercial@copel.com.

O prazo previsto para conclusão da obra é de até 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de apresentação do Contrato de obras.

Poderá ainda optar pela contratação particular de empreiteira habilitada no cadastro da COPEL para a elaboração do projeto e execução da obra, cuja relação está disponível no site www.copel.com, através do caminho: "Fornecedores" / "Informações" / "Construção de Redes por Particular - Empreiteiras".

Adicionalmente, informamos que encontram-se disponíveis na Memória de Cálculo anexa a esta correspondência, o detalhamento da(s) obra(s) necessária(s) e seus respectivos custos, bem como de eventuais valores passíveis de reembolso pela COPEL, caso haja a opção de contratação particular para sua execução.

Atenciosamente,

Assinado de forma digital por Gustavo Cristiano Sávio

Dados: 2020.01.14 13:13:39 -03'00'

GUSTAVO CRISTIANO SAVIO

VPOPTO - DV PROJETOS OBRAS PATO BRANCO

Recebido em ____/____/____

MEMÓRIA DE CÁLCULO DE PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA
SOLICITANTE(S)

Nome	Código Cliente CIS	Código UC Cliente
MUNICIPIO DE CHOPINZINHO	27259260	106224000

DADOS DO ATENDIMENTO

Protocolo: 01.20198646614264

Tipo de Processo : Atendimento ao consumidor - Contrato

Sistema / Rede de Distribuição : Aérea

Tipo de Atendimento : Com cálculo de participação financeira

Finalidade da obra: AMPLIAÇÃO DE REDE PARA ATENDER UMA LIGAÇÃO NOVA 3X200A. TENSÃO DE FORNECIMENTO 220/127V.

ORÇAMENTO DAS OBRAS

Descrição	Material Aplicado (R\$)	Material Salvado (R\$) *	Mão de Obra (R\$)	Custo Total da Obra (R\$)
Rede de Distribuição Aérea	9.174,14	99,53	4.957,81	14.032,42
Total:	9.174,14	99,53	4.957,81	14.032,42

* Valor considerado de acordo com critérios de depreciação dos ativos para fins de orçamento da Copel.

INVESTIMENTOS DA COPEL
Encargo de Reserva de Capacidade - ERC

Valor referente à proporção do custo dos itens com reserva de capacidade atribuível à Copel, limitado à diferença entre os valores de Materiais Aplicados e Salvados no projeto, quando houver.

Item com Reserva de Capacidade	Demanda Acrescida no Sistema (kVA)	Demanda Acrescida Cliente (kVA)	Valor Total do Item (R\$)	Proporção ERC (%)	Valor do ERC (R\$)
Transformador de Distribuição	75,00	76,00	7.506,78	0,00	0,00

Valor Final do ERC (R\$) :** 0,00

** Valor limitado ao custo total das obras necessárias.

Encargo de Responsabilidade da Distribuidora - ERD

Valor correspondente à participação da Copel nas obras necessárias, quando aplicável, calculado a partir da demanda a ser acrescida pelo cliente.

Subgrupo/Estrutura Tarifária	Disjuntor (A)	Quantidade	Demanda Acrescida (kW)	Fator K (R\$/kW)	Valor Máximo ERD (R\$)	Demanda Mínima Grupo A (kW)
B2-RURAL	3X200	1	70,00	358,87	25120,90	0,00

Valor Final do ERD (R\$) :** 14.032,42

** Valor limitado ao custo total das obras necessárias, já deduzido o valor correspondente ao ERC, quando houver.

Demanda (kW): Também denominado de "Montante de Uso do Sistema de Distribuição - MUSD", é o valor correspondente à demanda acrescida pelo cliente, considerada para o cálculo do ERD.

Fator K: Valor homologado pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL para utilização no cálculo do ERD pela Copel, calculado a partir dos valores da Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição - TUSD.

PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA

MEMÓRIA DE CÁLCULO DE PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA

Considerando os cálculos apresentados neste documento, o valor da participação financeira a ser pago pelo solicitante para este atendimento e formalizado por meio da correspondência em anexo é de:

R\$ 0,00**EXECUÇÃO DA OBRA POR PARTICULAR**

De acordo com a regulamentação vigente do setor elétrico, o solicitante poderá optar pela contratação particular de empreiteira habilitada no cadastro da Copel para execução da obra objeto deste atendimento.

Neste caso, deverão ser observadas as condições definidas no Manual de Instruções Técnicas - MIT 162601 - Projeto e Construção de Redes de Distribuição por Particular, disponível em www.copel.com, através do caminho: Normas Técnicas / MIT - Manuais de instruções técnicas de redes de distribuição / MIT 162601.

Optando por esta modalidade de "Execução de Obra por Particular", e mantidas as características e condições previstas inicialmente para este atendimento (tipo de ligação, demanda, projeto, entre outras), a Copel poderá reembolsar o menor valor entre aquele comprovado pela nota fiscal apresentada pelo solicitante e os valores máximos relacionados abaixo:

ERD/ERC	R\$ 14.032,42
MATERIAL SALVADO	R\$ 99,53
VALOR LIMITE P/ REEMBOLSO	R\$ 14.131,95

OBSERVAÇÕES:

ENQUADRAMENTO DA OBRA CONFORME MIT 162803.

Responsável pelo cálculo:

MARCELO JUNIOR DA ANUNCIACAO

VPOPTO - DV PROJETOS OBRAS PATO BRANCO

Assinado de forma digital por

Aprovador: Gustavo Cristiano Sávio

Dados: 2020.01.14 13:14:36 -03'00'

GUSTAVO CRISTIANO SAVIO

DV PROJETOS OBRAS PATO BRANCO

Atualização de dados para cálculo do ERD (Resolução Homologatória Aneel Nº 2.559/2019): 26/06/2019 - 07:54

Cálculo aprovado em: 13/01/2020 - 15:25

Emissão: 13/01/2020 - 15:25

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

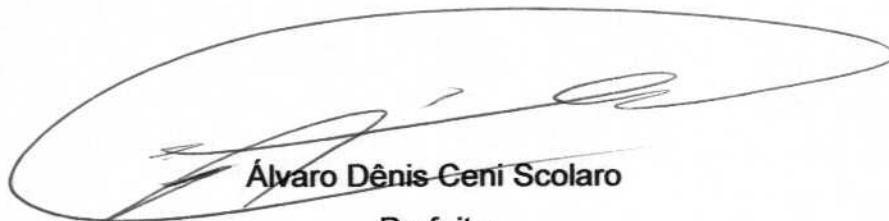
DATA: 11/03/2020

ORIGEM: GABINETE DO PREFEITO

**DESTINO: SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE
/ COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

**REFERÊNCIA: Aquisição de padrão de entrada de energia para
funcionamento de moto bomba, quadro de comando e demais.**

Recebido a solicitação para a aquisição de padrão de energia,
protocolada pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente
sob nº 1.027/2019²⁰, autorizo a abertura de Procedimento Licitatório.



Alvaro Denis Ceni Scolaro

Prefeito

DATA: 11/03/2020

ORIGEM: SECRETARIA DE FINANÇAS

DESTINO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.

REFERÊNCIA: DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E RESERVA FINANCEIRA PARA AQUISIÇÃO DE PADRÃO DE ENERGIA PARA FUNCIONAMENTO DA MOTOBOMBA E DEMAIS PARA O POÇO ARTESIANO NA SAÍDA PARA O BUGRE.

Valor: 4.321,05

Em atenção à solicitação formulada por Vossa Excelência, informo que **EXISTEM RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS** para assegurar o pagamento das obrigações, decorrentes do objeto especificado, à conta das seguintes Dotações Orçamentárias, asseguradas no orçamento de 2020, de acordo com a Lei nº 3797/2019.

Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

10.01.206080022.2.066.3.3.90.30 (1560) F: 000

10.01.206080022.2.066.3.3.90.30 (1561) F: 504

Atenciosamente,



RODRIGO JAZYNSKI
Contabilidade



LUCIANI MONTEIRO CENCI
Finanças



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA - PARECER

DATA: 20/03/2020

ORIGEM: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

DESTINO: SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE / DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

REFERÊNCIA: PARECER REFERENTE SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE UM PADRÃO DE ENTRADA DE ENERGIA

Em atenção ao despacho do Senhor Prefeito referente à autorização para início de Procedimento Licitatório para a contratação de empresa para aquisição de padrão de entrada de energia, constante no Termo de Referência, temos a informar:

De posse da documentação apresentada pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, entendemos ser perfeitamente viável a referida contratação e somos de parecer favorável que mesma seja realizada via Modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Atenciosamente,

Josiane Moschen
Presidente da Comissão Permanente de Licitações.



284

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE XXX		NIRE DA FILIAL (preencher somente se não for a filial) XXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) DEOCLECIO DALZOTTO			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL CASADO(A)	
SEXO Masculino	REGIME DE BENS (se casado) Comunhão Parcial		
FILHO DE (pai) SANTO DALZOTTO		(mãe) DEONILDA DALZOTTO	
NASCIDO EM (data de nascimento) 02/04/1978	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO (número) 6.894.499-6	Órgão emissor SESP	UF PR
CPF (número) 042.321.059-99			
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXX			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av., etc.) RUA MIGUEL PROCOPIO KURPEL			NÚMERO 3951
COMPLEMENTO XXX	BAIRRO/DISTRITO SÃO MIGUEL	CEP 85560-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 005958 - Chopinzinho
MUNICÍPIO Chopinzinho			UF PR
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresarial, que não possui outro registro de empresário e requer:			
À JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ		À JUNTA COMERCIAL DO XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO 080 - INSCRIÇÃO		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO 080 - INSCRIÇÃO, 315 - ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO XXX	
NOME EMPRESARIAL DEOCLECIO DALZOTTO MATERIAIS ELÉTRICOS			ENQUADRAMENTO ME (Microempresa)
LOGRADOURO (rua, av., etc.) RUA DIOGO ANTONIO FEIJÓ			NÚMERO 4074
COMPLEMENTO SALA 2;	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 85560-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 005958 - Chopinzinho
MUNICÍPIO Chopinzinho	UF PR	PAÍS BRASIL	CDRREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) CLE_CIO@HOTMAIL.COM
VALOR DO CAPITAL - R\$ 150.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) cento e cinquenta mil reais		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade Principal: 4742300 Atividade Secundária: 3314711, 4222702, 4321500, 4322302, 4744001, 4753900, 4754703	Descrição do Objeto COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELETRICO. COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ILUMINACAO. COMERCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS. COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMESTICOS. INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA. MANUTENCAO E REPARACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA AGRICULTURA E PECUARIA. INSTALACAO E MANUTENCAO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILACAO E REFRIGERACAO. OBRAS DE IRRIGACAO.		
DATA DE INICIO DAS ATIVIDADES 05/09/2018	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ XXX	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR	UF PR
DATA ASSINATURA 05/09/2018	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>Deoclecio Dalzotto</i>		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE		AUTENTICAÇÃO	
		PR2180002013389	

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

* Este documento foi gerado no portal Empresa Fácil Paraná

CERTIFICO O REGISTRO EM 13/09/2018 11:11 SOB Nº 41108486901.
PROTOCOLO: 184941881 DE 11/09/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11803846288. NIRE: 41108486901.
DEOCLECIO DALZOTTO MATERIAIS ELÉTRICOS



Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 13/09/2018
www.empresafacil.pr.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

299

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 31.494.697/0001-28 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 13/09/2018
NOME EMPRESARIAL DEOCLECIO DALZOTTO MATERIAIS ELETRICOS		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) DALZOTTO ELETRO	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 33.14-7-11 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária 42.22-7-02 - Obras de irrigação 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 47.54-7-03 - Comércio varejista de artigos de iluminação		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R DIOGO ANTONIO FEIJO	NÚMERO 4074	COMPLEMENTO SALA 2
CEP 85.560-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CHOPINZINHO
UF PR	ENDEREÇO ELETRÔNICO CLE_CIO@HOTMAIL.COM	
TELEFONE (46) 9113-4264		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 13/09/2018	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 12/03/2020 às 15:20:46 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 31.494.697/0001-28

Razão Social: DEOCLECIO DALZOTTO MATERIAIS ELETRICOS

Endereço: RUA DIOGO ANTONIO FEIJO 4074 SALA 2 / CENTRO / CHOPINZINHO / PR
/ 85560-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/03/2020 a 20/04/2020

Certificação Número: 2020032205121823294087

Informação obtida em 23/03/2020 15:16:49

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: DEOCLECIO DALZOTTO MATERIAIS ELETRICOS
CNPJ: 31.494.697/0001-28

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

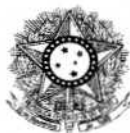
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:56:27 do dia 27/01/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/07/2020.

Código de controle da certidão: **B4B2.4D2B.4836.08FB**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DEOCLECIO DALZOTTO MATERIAIS ELETRICOS

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 31.494.697/0001-28

Certidão nº: 6433500/2020

Expedição: 12/03/2020, às 15:20:39

Validade: 07/09/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DEOCLECIO DALZOTTO MATERIAIS ELETRICOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **31.494.697/0001-28**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

339

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 021639486-95

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **31.494.697/0001-28**
Nome: **DEOCLECIO DALZOTTO MATERIAIS ELETRICOS**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 10/07/2020 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600

- Fax (46) 3242-8620

Rua Miguel Procópio Kuempel, 3811

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS PARA CONTRIBUÍNTES

Número Cad.: 196530

Nome.....: DEOCLECIO DALZOTTO MATERIAIS ELETRICOS

CPF/CNPJ.....: 314946.970.001-28

RG/Inscr.....:

Endereço.....:

Número.....: 4074

Bairro.....: CENTRO

Cidade.....: Chopinzinho

PR

NALIDADE: Consulta de Débitos

Certificamos para os devidos fins que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro de contribuintes do sujeito passivo acima identificado, que NÃO CONSTAM DÉBITOS PENDENTES referente a Tributos Municipais inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

Certidão emitida pelo Portal do Cidadão conforme Artigo 349 da Lei Municipal N° 050/2009 de 18/12/2009.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.chopinzinho.pr.gov.br/>>.

Emitida em 12/03/2020.

Válida até 60 dias após a data de emissão desta.

Ano/Número da certidão.....: 2020/1561

Código de autenticidade da certidão: 741884387741884

Certidão emitida gratuitamente.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

Chopinzinho - PR, 12 de Março de 2020.

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ: 31494697000128

LIMPAR**Data da consulta:** 13/03/2020 09:41:02**Data da última atualização:** 12/03/2020 16:00:16

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO
Nenhum registro encontrado						

**TCEPR**
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

36

Consulta de Impedidos de Licitar

Pesquisa Impedidos de Licitar

Fornecedor		
Tipo documento	CNPJ ▼	Número documento
		31494697000128
Nome		
Período publicação : de		até
Data de Início Impedimento: de		até
Data de Fim Impedimento: de		até

Pesquisar

NENHUM ITEM ENCONTRADO PARA O CNPJ: 31494697000128!



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

379

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (13/03/2020 às 09:42) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 31.494.697/0001-28.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 5E6B.7FAC.2503.E340 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

**DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE
CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS
VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.**

A Deoclecio Dalzotto Materiais Eletricos, inscrita no CNPJ sob nº 31.494.697/0001-28, com sede à Rua Diogo Antônio Feijó, nº 4074, no Município de Chopinzinho, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Sr(a) Deoclecio Dalzotto, portador(a) da carteira de identidade RG nº 6.894.499-6 e inscrito(a) no CPF sob nº 042.321.059-99, **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.

Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade ____ nº ____, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Chopinzinho, 12 de março de 2020.



31.494.697/0001-28

**DEOCLECIO DALZOTTO
MATERIAIS ELÉTRICOS**

**RUA DIOGO ANTONIO FEIJÓ, 4074 - CENTRO
85.560-000 - CHOPINZINHO - PR**

OBS: Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

Parentesco:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2°	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3°	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

Afinidades Decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2°	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjuge
3°	Avô (ó) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Padastro/Madastra	Genro/Nora	-
2°	Pai/Mãe do (a) Padastro/Madrasta	Cônjuge do (a) Neto (a)	Cunhado (a) – Cônjuge do (a) irmão (ã)
3°	Avô (ó) do (a) Padastro/Madastra	Cônjuge do (a) Bisneto (a)	Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)

RECEBIMENTO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, recebi os presentes autos na
Divisão de Licitações e Contratos.

Chopinzinho/PR, 20 de março de 2020.

Paulo E. Dalsasso
Agente Administrativo
Divisão de Licitações e Contratos



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

AUTORIZAÇÃO

Face ao constante dos autos, protocolado nesta Prefeitura sob o nº Memorando 1.027/2020 e considerando a média de preços de mercado, objeto da presente, **autorizo firmar Contrato de Compra, através de processo de Dispensa de Licitação**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

As despesas decorrentes deverão onerar os recursos orçamentários das categorias econômicas, conforme dotações, abaixo:

SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE

10.01.206080022.2.066.3.3.90.30 (1560) FONTE: 000
10.01.206080022.2.066.3.3.90.30 (1561) FONTE: 504

Por outro lado o impacto orçamentário-financeiro foi considerado no presente exercício e nos dois subsequentes, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, preparação da minuta do instrumento de Dispensa de Licitação e Contrato, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

Chopinzinho - PR, 20 de março de 2020.



Alvaro Denis Ceni Scolaro
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

(MINUTA) DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº ____/2020

Processo nº 78/2020

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitações, constituída pelo Decreto nº 536/2019, resolve realizar licitação na modalidade Dispensa de Licitação por Limite.

A presente Dispensa de Licitação por Limite está baseada no Artigo 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – DO OBJETO

1.1 – A Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente em sua Solicitação protocolada sob o Memorando nº 1.027/2020 requer a contratação de empresa para aquisição de um padrão de energia em um poço artesiano, conforme descrito no Anexo I – Descrição do Objeto, parte inseparável deste Edital, sendo este portanto, o Objeto desta Dispensa de Licitação.

1.2 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

1.3 – Quaisquer alterações no termo de contrato a ser firmado entre as partes serão firmadas através de termo de aditamento.

II – DO JULGAMENTO

2.1 – Contratação com fulcro no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo dispensada a realização de licitação para compras e serviços até o limite de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).

2.2 – Juntadas no mínimo três propostas de fornecedores distintos a Comissão de Licitação julgará como melhor oferta àquela que apresentar menor preço e estiver em acordo com o Objeto citado no Item I e descrito no Anexo I deste Edital.

III – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Fornecedor: DEOCLECIO DALZOTTO MATERIAIS ELETRICOS		
Endereço: Rua Diogo Antonio Feijo nº 4074, Sala 02, Bairro Centro		
Cidade: Chopinzinho	CEP: 85.560-000	U.F.: PR
CNPJ: 31.494.697/0001-28		
Representante Legal: Deocleio Dalzotto		
CPF: 042.321.059-99	RG: 6.894.499-6 SESP-PR	

IV – DA HABILITAÇÃO



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

4.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

4.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar:

4.1.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC).

4.1.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

4.1.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

4.1.2.4 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.2.5 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.2.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

4.1.3 – Caso a Licitante apresente Registro Cadastral este substituirá a documentação do item.

4.1.4 – Declaração de Não Parentesco conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incursa nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

4.1.5 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.

4.1.6 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR.

4.1.7 – Certidão junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

V – DA RAZÃO DA ESCOLHA

5.1 – Com base no disposto no Art. 24 da Lei 8666/93 é facultado a Administração Pública optar pela aquisição por Dispensa de Licitação:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.2.1 – “Inciso II” – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a” do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 27/05/98).

5.2.2 – O Decreto Nº 9.412, de 18 de Junho de 2018, atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o Art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, desta forma o limite da Dispensa de Licitação é de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).

5.3 – A Aquisição deste processo tem valor de R\$ 4.318,70 (quatro mil, trezentos e dezoito reais e setenta centavos), portanto dentro do limite estabelecido anteriormente.

VI – DO PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 – A CONTRATADA se compromete a entregar todos os produtos/serviços conforme Anexo I – Descrição Preços Praticados, de acordo com orçamento fornecido pela mesma.

6.1 – O prazo para entrega dos produtos será de 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato.

6.2 – A vigência do Contrato será de 120 (cento e vinte) dias a partir da assinatura do Contrato.

VII – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 – A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição dos produtos descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 4.318,70 (quatro mil, trezentos e dezoito reais e setenta centavos).

7.2 – O Pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, após execução do serviço e apresentação da nota fiscal. O Pagamento será realizado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Chopinzinho, mediante depósito bancário.

VIII – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1 – Conforme dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93:

8.1.1 – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

8.2 – A Gestão do Contrato ficará a cargo do Senhor Idevaldo Peretti - Secretário de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

8.3 – A Fiscalização do Contrato ficará a cargo da Senhora Suelen Angelica Battistuzzi e como fiscal substituto o Senhor Everton Lorenzetti Tavares.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

IX – DAS RESPONSABILIDADES

9.1. Da Contratada:

9.1.1. Os produtos/serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante com relação a isso.

9.1.2. A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

9.1.3. CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

9.2. Da Contratante:

9.2.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas.

9.2.2. Efetuar o pagamento ajustado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal dos Serviços executados, conforme o cronograma de atividades da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente e o Termo de Referência, que atestadas pela Secretaria será encaminhada para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

9.2.3. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

X – DA RESCISÃO

10.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

10.1.1. Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a paralisação dos serviços sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE.

10.1.2. Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE.

10.1.3. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.2. O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

10.3. Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

10.4. Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

10.5. Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

10.6. Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

10.7. A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

10.7.1. A não entrega dos produtos/serviços contratados;

10.7.2. Inexecução da prestação do serviço ou execução do objeto deste Contrato sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

10.7.3. Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

10.8. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula Sexta, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

10.8.1. Manifestação do gestor do Contrato e/ou do Secretário de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.8.2. Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

10.8.3. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

10.8.4. Decisão do Prefeito Municipal;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.8.5. Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

10.8.6. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 10.7 deste Contrato.

XI – DAS ALTERAÇÕES

11.1. O presente Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

11.2. Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

XII – DAS PENALIDADES

12.1. Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

12.2. O CONTRATANTE decide aplicar ao presente Contrato, na hipótese de inexecução das ações, obrigações e serviços pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

12.3. Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

12.4. Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

12.5. Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

12.6. Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

12.7. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

12.7.1. Manifestação do gestor do Contrato e/ou do Secretário de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

12.7.2. Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

12.7.3. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

12.7.4. Decisão do Prefeito Municipal;

12.7.5. Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

12.7.6. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 10.7 e/ou Cláusula Décima Segunda deste Contrato.

XIII – DO PROSSEGUIMENTO

13.1 – A Comissão Permanente de Licitações encaminha à Procuradoria Geral do Município e requer que seja, conhecida a necessidade da aquisição, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho - PR, ____/____/2020.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Josiane Moschen
Presidente da CPL



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Anexo – I - Descrição do Objeto

Lote	Qntd	Unid	Descriminação do produto	V. Unit.	V. Total
01	1	un	Arruela 2. 1/2"	3,00	3,00
02	2	un	Abraçadeira universal reforçada	11,00	22,00
03	3	un	Bucha 2. 1/2"	3,90	11,70
04	1	un	Cabeçote 2. 1/2" alumínio	20,00	20,00
05	35	m	Cabo flexível 1KV 95 mm HEPR	50,85	1.779,75
06	1	un	Caixa de medição GNE disj./medidor	457,50	457,50
07	1	un	Caixa plástica aterramento 230x250	20,00	20,00
08	0,5	m	Cano Conduíte 1"	4,00	2,00
09	1,5	m	Cano conduíte 2. 1/2"	13,00	19,50
10	2	un	Conector parafuso 095 mm	9,35	18,70
11	1	un	Curva para conduíte 090 2 ½"	11,00	11,00
12	1	un	Disjuntor 3x200A	335,00	335,00
13	6	un	Fecho para fita aço	0,65	3,90
14	6	un	Fita de aço	2,10	12,60
15	1	Un	Fita isolante com 10 m	3,50	3,50
16	4	un	Fita isolante com 10 m colorida	3,50	14,00
17	1	un	Fita veda rosca 18mmx10m	3,00	3,00
18	2	un	Flange 2 ½"	7,00	14,00
19	1	un	Flange para caixa padrão 1	1,80	1,80
20	1	un	Haste de terra de cobre 2,4 m	18,00	18,00
21	2	un	Luva 2 ½"	3,35	6,70
22	2	un	Niple 2 ½"	3,80	7,60
23	1	un	Parafuso 08 MAQ. 16x200 mm	8,00	8,00
24	1	un	Poste PM-300 7,20 m	525,00	525,00
25	1	un	Presilha grampo p/haste ½ A 3/4	5,00	5,00
26	1	un	Prestação de serviço	505,20	505,20
27	1	un	Rex 1x1 com 01 estribo	10,90	10,90
28	1	un	Roldana 79x16	4,35	4,35
29	1	un	Silicone incolor 256 gr	10,00	10,00
30	1	un	Terminal a pressão p/cabo 095 mm	9,00	9,00
31	14	un	Terminal tcm pino curto 95 mm	20,00	280,00
32	8	un	Terminal tcm pino longo 95 mm	22,00	176,00
TOTAL R\$					4.318,70



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

(MINUTA) CONTRATO Nº /2020

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA DEOCLECIO DALZOTTO MATERIAIS ELETRICOS.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecida na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, na cidade Chopinzinho – PR, representada por seu Prefeito, Senhor Álvaro Dênis Ceni Scolaro, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR, residente e domiciliado, na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: DEOCLECIO DALZOTTO MATERIAIS ELETRICOS, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Diogo Antonio Feijo nº 4074, Sala 02, Bairro Centro, no Município de Chopinzinho - Paraná, CEP 85.560-000, inscrita no CNPJ: 31.494.697/0001-28, telefone (46) 3242-3063, neste ato representado pelo Senhor Deocleio Dalzotto, portador do CPF 042.321.059-99 e RG 6.894.499-6 SESP-PR, ora denominada CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Dispensa de Licitação nº ____/2020, Processo Licitatório nº 78/2020, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Lote	Qntd	Unid	Descrição do produto	V. Unit.	V. Total
01	1	un	Arruela 2.1/2"	3,00	3,00
02	2	un	Abraçadeira universal reforçada	11,00	22,00
03	3	un	Bucha 2.1/2"	3,90	11,70
04	1	un	Cabeçote 2.1/2" alumínio	20,00	20,00
05	35	m	Cabo flexível 1KV 95 mm HEPR	50,85	1.779,75
06	1	un	Caixa de medição GNE disj./medidor	457,50	457,50
07	1	un	Caixa plástica aterramento 230x250	20,00	20,00
08	0,5	m	Cano Conduíte 1"	4,00	2,00
09	1,5	m	Cano conduíte 2.1/2"	13,00	19,50
10	2	un	Conector parafuso 095 mm	9,35	18,70
11	1	un	Curva para conduíte 090 2 1/2"	11,00	11,00
12	1	un	Disjuntor 3x200A	335,00	335,00
13	6	un	Fecho para fita aço	0,65	3,90
14	6	un	Fita de aço	2,10	12,60
15	1	Un	Fita isolante com 10 m	3,50	3,50
16	4	un	Fita isolante com 10 m colorida	3,50	14,00
17	1	un	Fita veda rosca 18mmx10m	3,00	3,00
18	2	un	Flange 2 1/2"	7,00	14,00
19	1	un	Flange para caixa padrão 1	1,80	1,80
20	1	un	Haste de terra de cobre 2,4 m	18,00	18,00
21	2	un	Luva 2 1/2"	3,35	6,70
22	2	un	Niple 2 1/2"	3,80	7,60
23	1	un	Parafuso 08 MAQ. 16x200 mm	8,00	8,00
24	1	un	Poste PM-300 7,20 m	525,00	525,00
25	1	un	Presilha grampo p/haste 1/2 A 3/4	5,00	5,00
26	1	un	Prestação de serviço	505,20	505,20
27	1	un	Rex 1x1 com 01 estribo	10,90	10,90



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

28	1	un	Roldana 79x16	4,35	4,35
29	1	un	Silicone incolor 256 gr	10,00	10,00
30	1	un	Terminal a pressão p/cabo 095 mm	9,00	9,00
31	14	un	Terminal tcm pino curto 95 mm	20,00	280,00
32	8	un	Terminal tcm pino longo 95 mm	22,00	176,00
TOTAL R\$					4.318,70

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR, PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição dos produtos/serviços descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 4.318,70 (quatro mil, trezentos e dezoito reais e setenta centavos).

2.2. O Pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, após execução do serviço e apresentação da nota fiscal. O Pagamento será realizado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Chopinzinho, mediante depósito bancário.

2.3. As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com dotação orçamentária: **SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE: 10.01.206080022.2.066.3.3.90.30 (1560) FONTE: 000 10.01.206080022.2.066.3.3.90.30 (1561) FONTE: 504**

2.4. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

2.5. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUALIDADE

3.1. A contratada fica obrigada a entregar os produtos/serviços de primeira qualidade sendo de responsabilidade da contratada o uso de equipamentos e profissionais qualificados.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O prazo para entrega dos produtos será de 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato.

4.2. A vigência do Contrato será de 120 (cento e vinte) dias a partir da assinatura do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

5.1. Da Contratada:

5.1.1. Os produtos/serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante com relação a isso.

5.1.2. A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 78/2020 – Dispensa de Licitação nº ____/2020, os documentos do Processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

5.1.3. A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

5.1.4. **CONTRATADA**, exime desde já, a **CONTRATANTE**, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

5.2. Da Contratante:

5.2.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas.

5.2.2. Efetuar o pagamento ajustado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal dos Serviços executados, conforme o cronograma de atividades da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente e o Termo de Referência, que atestadas pela Secretaria será encaminhada para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

5.2.3. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

6.1.1. Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da **CONTRATADA**, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a paralisação dos serviços sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao **CONTRATANTE**.

6.1.2. Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do **CONTRATANTE**.

6.1.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

6.2. O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a **CONTRATADA** declara expressamente conhecer.

6.3. Na hipótese de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

6.4. Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

6.5. Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo **CONTRATANTE** será cobrado judicialmente.

6.6. Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.7. A inexecução do contrato pela **CONTRATADA** poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

6.7.1. A não entrega dos produtos/serviços contratados;

6.7.2. Inexecução da prestação do serviço ou execução do objeto deste Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

6.7.3. Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

6.8. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula Sexta, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

6.8.1. Manifestação do gestor do Contrato e/ou do Secretário de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.2. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

6.8.3. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

6.8.4. Decisão do Prefeito Municipal;

6.8.5. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irreversível;

6.8.6. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

7.1. O presente Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

7.2. Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

8.2. O **CONTRATANTE** decide aplicar ao presente Contrato, na hipótese de inexecução das ações, obrigações e serviços pela **CONTRATADA**, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificadas distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificadas distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O **CONTRATANTE** resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

8.3. Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

8.4. Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

8.5. Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.6. Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

8.7. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula Oitava, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

8.7.1. Manifestação do gestor do Contrato e/ou do Secretário de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.2. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

8.7.3. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

8.7.4. Decisão do Prefeito Municipal;

8.7.5. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

8.7.6. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 e/ou Cláusula Oitava deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1. O **CONTRATANTE** se reserva o direito de fiscalização da execução dos serviços, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

9.2. A gestão do Contrato ficará a cargo do Senhor Idevaldo Peretti - Secretário de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

9.3. A responsabilidade pela fiscalização do Contrato ficará a cargo da Senhora Suelen Angelica Battistuz e do Senhor Everton Lorenzetti Tavares como fiscal substituto, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

9.3.1. Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos deste instrumento, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

9.4. Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do contrato proceder conforme os itens 6.8 e 8.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

9.5. Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o **CONTRATANTE** emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à **CONTRATADA** através dos canais adotados pelo **CONTRATANTE** (e-mail, fax, etc).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.1. Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

10.2. Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

10.3. Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

10.4. Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O **CONTRATANTE** fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade – seja ela direta, solidária ou subsidiária –, na hipótese de inexecução dos serviços pela **CONTRATADA**.

11.2. O **CONTRATANTE** fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade – seja ela direta, solidária ou subsidiária –, com eventuais obrigações fiscais, administrativas, cível, penal, trabalhista, previdenciária, contratual, bem como pelo adimplemento de obrigações com impostos, tarifas, taxas, licenças, pagamento de fornecedores e salários, entre outros encargos, sendo de responsabilidade única e exclusiva da **CONTRATADA** o adimplemento de tais obrigações.

11.3. Eventual condenação do **CONTRATANTE** com relação ao previsto nos itens anteriores, ensejará na automática retenção dos valores do presente Contrato, independentemente de comunicação prévia, renunciando a **CONTRATADA** qualquer alegação de direito e defesa.

11.4. As questões omissas serão resolvidas de comum acordo entre as partes, de acordo com a Lei nº 8.666/93.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

11.5. Fica vedada a CONTRATADA, sem anuência prévia e expressa do CONTRATANTE, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. A publicação resumida do instrumento deste Contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Contrato.

13.2. E por estarem cientes de todas as cláusulas e anexos, justos e acordados, os contratantes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.

Chopinzinho - PR, ____/____/2020.

Município de Chopinzinho
Álvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito
Contratante

Deoclecio Dalzotto Materiais Eletricos
Deoclecio Dalzotto – Representante Legal
Contratada

Idevaldo Peretti
Gestor do Contrato

Suelen Angelica Battistuz
Fiscal do Contrato

Everton Lorenzetti Tavares
Fiscal Substituto

Testemunhas:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato nº ____/2020. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Deocleio Dalzotto Materiais Elétricos. CNPJ: 31.494.697/0001-28. Objeto: Contratação de empresa para aquisição de um Padrão de Entrada de Energia. Valor: R\$ 4.318,70 (quatro mil, trezentos e dezoito reais e setenta centavos). Origem: Dispensa de Licitação nº ____/2020. Fundamento Legal: Artigo 24 da Lei 8.666/93. Elemento de despesa: (1560, 1561) FONTE: 000, 504. Data da assinatura ____/____/2020. Assinam: Ávaro Dênis Ceni Scolari, pelo Município e Deocleio Dalzotto, pela Empresa.



Memorando 2: 1.027/2020



6790

Via 1/2

Chopinzinho/PR, 25 de Março de 2020 às 08:32

De:

SMA-LC - Licitações e Contratos

Paulo Egidio Dalsasso - Agente Administrativo

Para:

PGM - Procuradoria Geral do Município

Esta documentação faz parte do Despacho 2: 1.027/2020



Memorando 2: 1.027/2020



Via 2/2

Chopinzinho/PR, 25 de Março de 2020 às 08:32

De:

SMA-LC - Licitações e Contratos

Paulo Egidio Dalsasso - Agente Administrativo

Para:

PGM - Procuradoria Geral do Município

Esta documentação faz parte do Despacho 2: 1.027/2020

TERMO DE ENTREGA

Nome legível: _____

Recebido em:

Assinatura: _____

____/____/____ às ____:____

RG/CPF: _____

Prefeitura de Chopinzinho - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811 Bairro São Miguel, CEP 85560-000 Horário de Atendimento: De segunda a sexta das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 • 1Doc • www.1doc.com.br

Impresso em 25/03/2020 08:32:30 por Paulo Egidio Dalsasso - Agente Administrativo

"As críticas são a motivação para o sucesso." - Vitorio Furusho

61
rc

RECEBIMENTO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, recebi os presentes autos na Procuradoria Geral do Município.

Chopinzinho/PR, 25 de março de 2020.

Maria Antonia Schizzi

Maria Antonia Schizzi
Auxiliar Administrativa
Decreto 433/2018

CONCLUSÃO

Aos 25 dias do mês de março do ano de 2020, faço estes autos concluso ao **Procurador Geral, Dr. Fábio Luiz Santin de Albuquerque** do que lavro o presente termo.

Maria Antonia Schizzi

Maria Antonia Schizzi
Auxiliar Administrativa
Decreto 433/2018



Memorando 4: 1.027/2020



002

W

Via 1/2

Chopinzinho/PR, 03 de Abril de 2020 às 17:08

De:

PGM-LIC - Licitação

Fábio Luiz Santin de Albuquerque - Procurador
Geral

Para:

**SMAPMA - Secretaria de Agricultura,
Pecuária e Meio Ambiente**

A/C Idevaldo Peretti - Secretário

Esta documentação faz parte do Despacho 4: 1.027/2020

O documento eletrônico contém assinatura digital



Memorando 4: 1.027/2020



Via 2/2

Chopinzinho/PR, 03 de Abril de 2020 às 17:08

De:

PGM-LIC - Licitação

Fábio Luiz Santin de Albuquerque - Procurador
Geral

Para:

**SMAPMA - Secretaria de Agricultura,
Pecuária e Meio Ambiente**

A/C Idevaldo Peretti - Secretário

Esta documentação faz parte do Despacho 4: 1.027/2020

O documento eletrônico contém assinatura digital

TERMO DE ENTREGA

Recebido em:

___/___/___ às ___:___

Nome legível:

Assinatura:

RG/CPF:

063

Prefeitura de Chopinzinho - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811 Bairro São Miguel, CEP 85560-000 Horário de Atendimento: De segunda a sexta das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 • 1Doc • www.1doc.com.br

Impresso em 03/04/2020 17:10:00 por Fábio Luiz Santin de Albuquerque - Procurador Geral (matrícula 21204)

"As críticas são a motivação para o sucesso." - *Vitorio Furusho*

Memorando 4: 1.027/2020

004

De: Fábio A. - PGM-LIC

Para: SMAPMA - Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente - A/C Idevaldo P.

Data: 03/04/2020 às 17:08:30

Setores envolvidos:

SMAPMA, GAB, PGM, SMA-LC, PGM-LIC

Em anexo o Parecer Jurídico n.º 95/2020/PGM/FLSA.

Fábio Luiz Santin de Albuquerque

Procurador Geral

Decreto 014/2018 - OAB/PR 26.368

Anexos:

Parecer n.º 95-2020 - Processo n.º 78-2020 - Dispensa - Agricultura (Contratação de Empresa para Aquisição de Padrão de Entrada de E



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 78/2020

MEMORANDO 1DOC N.º 1.027/2020

PARECER JURÍDICO N.º 95/2020/PGM

REQUERENTE : SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE
INTERESSADOS : PREFEITO MUNICIPAL
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
SECRETARIA DE FINANÇAS
CONTROLE INTERNO
ASSUNTO : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PADRÃO DE ENTRADA DE ENERGIA

EMENTA: LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PADRÃO DE ENTRADA DE ENERGIA. DISPENSA. JUSTIFICATIVA TÉCNICA. REQUISITOS LEGAIS SATISFEITOS. POSSIBILIDADE, COM RECOMENDAÇÕES.

1 DO RELATÓRIO

Trata-se do **Processo Licitatório n.º 78/2020 (Memorando 1Doc n.º 1.027/2020)**, pelo qual a Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente pretende a contratação de empresa para aquisição de um padrão de entrada de energia, ao preço de **R\$ 4.318,70** (quatro mil e trezentos e dezoito reais e setenta centavos).

Os autos, contendo 61 (sessenta e uma) páginas, foram regularmente formalizados e encontram-se instruídos com os seguintes documentos:

- a) Decreto Municipal n.º 536/2019, que nomeia a Comissão Permanente de Licitações (fls. 03);
- b) Solicitação e Justificativa (fls. 04/06);
- c) Termo de Referência (fls. 07/13);
- d) Orçamentos: Deoclécio Dalzotto Materiais Elétricos, ao preço de R\$ 4.318,70; Del Paulo e Cia. Ltda. – ME, ao preço de R\$ 4.675,52; e, Antoniale Materiais Elétricos Eireli, ao preço de R\$ 4.547,67 (fls. 14/16);
- e) Cópia de contrato para realização de obra (fls. 17/21);
- f) Orçamento de obra no sistema de distribuição de energia elétrica da Copel e Memória de Cálculo (fls. 22/24);
- g) Autorização do Prefeito Municipal para a abertura do procedimento licitatório (fls. 25);
- h) Parecer da Secretaria de Finanças (fls. 26);
- i) Parecer da Comissão de Licitações (fls. 27);



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

j) Deoclécio Dalzotto Materiais Elétricos - ME: Requerimento de Empresário, Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa de Débitos do Estado do Paraná, Certidão Negativa de Débitos do Município de Chopinzinho/PR, Consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, Consulta ao Cadastro de Impedidos de Licitar – TCE/PR, Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do CNJ, Declaração de não parentesco e de que não está incursa nas vedações do inciso III do art. 9º da Lei Federal 8.666/93 (fls. 28/39);

k) Autorização do Prefeito Municipal para firmar contrato de compra, via processo de dispensa de licitação, além de preparação da minuta (fls. 41);

l) Minutas da dispensa, do contrato e do extrato para publicação, elaborados pela Divisão de Licitações e Contratos (fls. 42/59);

Os autos foram remetidos para a Procuradoria Municipal e encaminhados a este Procurador em 25/03/2020 (fls. 61).

É o relatório.

2 DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1 DO CAMPO DE ANÁLISE DO PARECER JURÍDICO

Nos termos do art. 38, inc. VI da Lei 8.666/93, o processo administrativo de contratação pública deve ser instruído, entres outros documentos, com "(...) pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade". O parágrafo único desse mesmo dispositivo estabelece, ainda, que "(...) as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração."

Sem embargo, não se incluem no âmbito desta análise os elementos técnicos ou discricionários pertinentes ao caso, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridades competentes.

2.2 DA OBRIGATORIEDADE DA CONTRATAÇÃO VIA LICITAÇÃO E SUAS EXCEÇÕES

Toda a vez que a Administração Pública pretende contratar terceiros para executar obras, prestar serviços e comprar, a regra é a licitação (art. 37, inc. XXI, da CRFB/88¹) e a exceção a contratação direta, via dispensa ou inexigibilidade.

¹ Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;"



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

Entretanto, a própria Carta Magna, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva "*os casos especificados na legislação*", abre a possibilidade da lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar.

Essas exceções estão previstas nos artigos 24 e 25 da Lei n.º 8.666/93, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

De todo modo, partindo-se da premissa que a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, necessário diferenciar as formas de contratação direta, as quais foram resumidas pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 em hipóteses de *inexigibilidade* e de *dispensa*.

De forma muito didática, Fernanda Marinela assim as distingue:

"Quando a disputa for inviável, o certame será inexigível. De outro lado, a dispensa pressupõe uma licitação 'exigível' que só não ocorrerá por vontade do legislador. Em termos práticos, o administrador deverá verificar primeiramente se a licitação é exigível ou inexigível, conforme a possibilidade ou não de competição. Sendo assim, afastada a inexigibilidade, passará a verificar a presença dos pressupostos de dispensa da licitação."²

Passa-se, doravante, à análise do caso concreto.

2.3 DA ANÁLISE DO CASO CONCRETO

A Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente pretende a contratação de empresa para aquisição de um padrão de entrada de energia, ao preço de R\$ 4.318,70 (quatro mil e trezentos e dezoito reais e setenta centavos).

2.3.1 DA AUTORIDADE COMPETENTE

O Prefeito Municipal autorizou a abertura do procedimento licitatório e, depois, a contratação através do processo de dispensa (fls. 25 e 41).

2.3.2 DA JUSTIFICATIVA

Sob o ponto de vista técnico-jurídico, a Justificativa de fls. 05/06 contempla motivos legítimos e benefícios resultantes da contratação.

² MARINELA, Fernanda. *Direito administrativo*. 7 ed. Niterói: Impetus, 2013, p. 465.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

063

no

2.3.3 DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

As especificações mínimas do objeto contidas no Termo de Referência de fls. 07/13 são claras, objetivas e vinculadas às necessidades apontadas e, ao mesmo tempo, não indicam direcionamento.

Não obstante, recomenda-se que a Secretaria:

- a) **inclua** na Justificativa de fls. 05/06 o número de produtores rurais que serão beneficiados com a instalação do padrão de energia para o fornecimento de água potável;
- b) **incluir** na justificativa de fls. 05/06 o nome da agroindústria citada e o número de seus funcionários, para demonstrar o benefício da instalação do padrão de energia para o fornecimento de água potável;
- c) **apresente** declaração, inclusive das demais Secretarias Municipais, de que não pretendem contratar neste exercício fiscal serviços da mesma natureza que possam, junto com este, ultrapassarem o limite previsto no art. 24, II, da Lei de Licitações (R\$ 17.600,00) para que haja possibilidade de continuidade de dispensa pelo valor.

2.3.4 DA MODALIDADE

Agiu com acerto a Presidente da Comissão Permanente de Licitações ao emitir parecer favorável à contratação direta, via dispensa (fls. 27).

A contratação de empresa para aquisição de um padrão de entrada de energia não envolve a aquisição de materiais, produtos ou gêneros disponibilizados por fornecedor exclusivo (inc. I); também não se trata de serviço técnico, de natureza singular, dentre aqueles descritos no art. 13, da Lei n.º 8.666/93 (inc. II); e, também, não envolve a contratação de profissional do setor artístico (inc. III). Logo, não se trata de hipótese de inexigibilidade de licitação (art. 25³ c/c o art. 13,⁴ da Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

Tanto é assim que a possibilidade de disputa está comprovada pelos orçamentos anexados aos autos de:

- a) Deoclécio Dalzotto Materiais Elétricos, ao preço de R\$ 4.318,70 (fls. 14);
- b) Del Paulo e Cia. Ltda. – ME, ao preço de R\$ 4.675,52 (fls. 15); e,
- c) Antoniale Materiais Elétricos Eireli, ao preço de R\$ 4.547,67 (fls. 16).

³ "Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes; II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação; III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública."

⁴ "Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a: I - estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos; II - pareceres, perícias e avaliações em geral; III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras; III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; IV - fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços; V - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas; VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; VII - restauração de obras de arte e bens de valor histórico. VIII - (Vetado)."



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Desse modo, como o menor orçamento possui valor total de R\$ 4.318,70 (quatro mil e trezentos e dezoito reais e setenta centavos), não ultrapassa o limite de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), a contratação direta, via dispensa, é possível, com base no art. 24, inc. II⁵ c/c o art. 23, inc. II, letra "a",⁶ ambos da Lei 8.666/93, com a redação atribuída pelo art. 1º do Decreto Federal n.º 9.412, de 18 de junho de 2018⁷.

Entende-se que, nesse caso, o custo econômico da licitação seria superior ao benefício dela extraível.

Como escreve Marçal Justen Filho:

"A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades e mais rápido o procedimento licitatório quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública."⁸

Todavia, como o administrador público não está livre para contratar, ainda mais nas hipóteses de contratação direta, via dispensa, é necessário que certos requisitos sejam comprovados nos autos do processo de contratação direta.

Pela redação do art. 25, I c/c o art. 26, ambos da Lei 8.666/93, para que a contratação seja legal é necessário: **a)** que o contrato deve ser firmado com a própria empresa que prestará o serviço; **b)** justificativa da escolha; **c)** justificativa do preço; e, **d)** publicidade da contratação.

Passa-se ao exame desses requisitos.

2.3.4.1 DAS EXIGÊNCIAS DO ART. 26, DA LEI N.º 8.666/93

2.3.4.1.1 DO CONTRATO A SER FIRMADO COM A PRÓPRIA EMPRESA QUE PRESTARÁ O SERVIÇO

De acordo com os documentos que constam dos autos, a Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente pretende contratar a Deoclécio Dalzotto Materiais Elétricos - ME, CNPJ 31.494.697/0001-28, objetivando a aquisição de um padrão de entrada de energia.

⁵ "Art. 24. É dispensável a licitação: (...) II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;"

⁶ "Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação: (...) II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior: a) convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);"

⁷ "Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos: (...) II - para compras e serviços não incluídos no inciso I: a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);"

⁸ JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. 17 ed., rev. atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016, p. 470.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

070

2.3.4.1.2 DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA

A grande preocupação na interpretação das hipóteses de dispensa e inexigibilidade é a abrangência das expressões contidas no permissivo legal. Em verdade, trata-se de termos jurídicos indeterminados, que concedem, em tese, certa margem de discricionariedade ao administrador.

A proporcionalidade é princípio de envergadura constitucional que decorre do devido processo legal em sua acepção substantiva. Tem por finalidade limitar a atuação do Poder Público a parâmetros constitucionalmente aceitáveis.

A proporcionalidade deve ser analisada levando-se em conta o trinômio necessidade, adequação e proporcionalidade em sentido estrito, que são conceitos parcelares que permitem a verificação da lisura e aceitabilidade de uma conduta estatal.

Pergunta-se, então:

a) há **necessidade** da contratação para que cumpra com o seu objeto? A contratação é necessária para a aquisição de um padrão de entrada de energia para que se possa extrair água de poço artesiano perfurado;

b) há **adequação** entre a medida tomada e fim almejado? Há um perfeito acoplamento entre a ação e o resultado? A aquisição dos materiais mostra-se a escolha correta já que incumbe ao Município assegurar a universalidade do atendimento dos serviços públicos essenciais, como é o caso do saneamento básico;

c) há **proporcionalidade em sentido estrito** no que tange ao equilibrado custo benefício. As melhorias trazidas pela medida são superiores aos seus malefícios? Atendido na medida em que no orçamento repassado pela Deoclécio Dalzotto Materiais Elétricos - ME refere-se aos materiais necessários para a instalação de um padrão de entrada de energia e, se comparado com os demais orçamentos, é o de menor valor (fls. 14).

2.3.4.1.3 DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A Secretaria juntou 03 (três) orçamentos nos quais constam datas e a completa identificação das empresas:

a) Deoclécio Dalzotto Materiais Elétricos, ao preço de R\$ 4.318,70 (fls. 14);

b) Del Paulo e Cia. Ltda. – ME, ao preço de R\$ 4.675,52 (fls. 15); e,

c) Antoniale Materiais Elétricos Eireli, ao preço de R\$ 4.547,67 (fls. 16).

E, ainda, consta no Termo de Referência a informação de que o Secretário, Sr. Idevaldo Peretti, foi o responsável pela pesquisa de preços (fls. 07).

2.3.5 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Secretaria de Finanças emitiu parecer de que há disponibilidade orçamentária para a contratação pretendida (Fonte 000 e 504) (fls. 26).



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2.3.6 DA DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E EQUIPE DE APOIO

Consta nos autos o Decreto Municipal n.º 536/2019, de modo que se pode constatar que a Comissão Permanente de Licitações está formalmente constituída (fls. 03).

2.3.7 DA POSSIBILIDADE DE CONTRATAR A DEOCLÉCIO DALZOTTO MATERIAIS ELÉTRICOS - ME

Dos autos constam os seguintes documentos da Contratada:

a) **habilitação jurídica:** Requerimento de Empresário e Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (fls. 28/29);

b) **regularidade fiscal e trabalhista:** Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa de Débitos do Estado do Paraná e Certidão Negativa de Débitos do Município de Chopinzinho/PR (fls. 30/34);

c) **ausência de impedimentos para contratar com o Poder Público:** Consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, Consulta ao Cadastro de Impedidos de Licitar – TCE/PR, Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do CNJ, Declaração de não parentesco e de que não está incursa nas vedações do inciso III do art. 9º da Lei Federal 8.666/93 (fls. 35/39).

2.3.8 DAS MINUTAS DO EDITAL, ANEXOS E EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

As minutas do edital, anexos e do extrato para publicação (fls. 42/59), atendem às exigências previstas no art. 24, II c/c os artigos 26, 40 e 55 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Trazem seus elementos essenciais: sujeitos, objeto, condições de pagamento, dotação orçamentária, condições de revisão ou alteração do contrato, penalidades, rescisão e prazo de vigência de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da assinatura; e a cláusula nona da minuta do contrato (fls. 56) prescreve que a gestão da avença ficará a cargo do Secretário de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, Sr. Idevaldo Peretti e a fiscalização a cargo dos servidores, Suelen Battistuz (titular) e Everton Tavares (substituto).

2.3.9 DAS PUBLICAÇÕES

A Divisão de Licitações e Contratos deverá garantir a devida publicidade do certame, através das publicações de praxe.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

3 DA CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, a Procuradoria Geral do Município não vê óbice no prosseguimento do Processo Licitatório n.º 78/2020 (Memorando 1Doc n.º 1.027/2020), instaurado pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com o objetivo de contratar, por dispensa, com base no art. 24, II, da Lei 8.666/93, a empresa **Deoclésio Dalzotto Materiais Elétricos – ME**, para a aquisição de um padrão de entrada de energia, ao preço de R\$ 4.318,70 (quatro mil e trezentos e dezoito reais e setenta centavos), **desde que atendidas as seguintes recomendações:**

Secretarias:

Recomendação 1: incluir na justificativa de fls. 05/06 o número de produtores rurais que serão beneficiados com a instalação do padrão de energia para o fornecimento de água potável;

Recomendação 2: incluir na justificativa de fls. 05/06 o nome da agroindústria citada e o número de seus funcionários, para demonstrar o benefício da instalação do padrão de energia para o fornecimento de água potável;

Recomendação 3: apresentar declaração, inclusive das demais Secretarias Municipais, de que não pretendem contratar neste exercício fiscal serviços da mesma natureza que possam, junto com este, ultrapassarem o limite previsto no art. 24, II, da Lei de Licitações (R\$ 17.600,00) para que haja possibilidade de continuidade de dispensa pelo valor.

Divisão de Licitações e Contratos:

Recomendação 1: providenciar as publicações de praxe, anexando os comprovantes nestes autos.

A Divisão de Licitações e Contratos deverá fiscalizar e cumprir as recomendações acima, sendo desnecessário o retorno dos autos a esta Procuradoria, salvo requerimento fundamentado da Divisão contendo a questão jurídica a ser sanada.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Chopinzinho (PR), em 03 de abril de 2020.

FÁBIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE

PROCURADOR GERAL

DECRETO 014/2018 – OAB/PR 26.368



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1155-2312-6F26-6D65

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE (CPF 913.910.409-53) em 03/04/2020 17:09:45 (GMT-03:00)

Emitido por: AC SOLUTI Multipla << AC SOLUTI << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/1155-2312-6F26-6D65>

REMESSA

Aos 06 dias do mês de abril do ano de 2020, faço REMESSA dos presentes autos à **Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente**, do que lavro o presente termo.

Maria Antonia Schizzi

Maria Antonia Schizzi
Auxiliar Administrativa
Decreto 433/2018



**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA
E MEIO AMBIENTE**

e-mail: agricultura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax: (46) 3242-2503 - Rua 14 de Novembro, 3977 – Centro

CEP: 85.560-000 Chopinzinho - Paraná

Memorando 17/2020 SMAPMA

Chopinzinho, 06 de abril de 2020

Em atenção ao Parecer Jurídico nº 95/2020/PGM, referente ao Processo Licitatório 78/2020, pelo qual solicita informações complementares, que seguem:

Recomendação 1; ao todo serão contempladas 18 famílias que residem no entorno do poço e já há a previsão de fazer a distribuição desta água para todas estas famílias.

Recomendação 2; A empresa que será beneficiada com esta ação é a Empresa Laticínios Estrela LATVIDA, que atualmente possui mais de 50 funcionários e está construindo obras físicas para a ampliação das atividades industriais, para a produção de leite tipo Longa Vida, que segundo a empresa, necessitará de mais de 100 colaboradores e esta oferta de água será vital para a ampliação fabril.

Recomendação 3; Esta secretaria não pretende contratar neste exercício fiscal, serviços desta mesma natureza, bem como em consulta com as demais secretarias, as mesmas informarão que não há demandas neste sentido.


Idevaldo Peretti

Secretário de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

REMESSA

CERTIFICO, que aos 06 dias do mês de abril do ano de 2020, faço
REMESSA dos presentes autos à **Divisão de Licitações e**
Contratos, do que lavro o presente termo.

Maria Antonia Schizzi

Maria Antonia Schizzi
Auxiliar Administrativa
Decreto 433/2018



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Memorando 17/2020 SMAPMA

Chopinzinho, 06 de abril de 2020.

Em atenção ao Parecer Jurídico nº 95/2020/PGM, referente ao Processo Licitatório 78/2020, pelo qual solicita informações complementares, que seguem:

Recomendação 1; ao todo serão contempladas 18 famílias que residem no entorno do poço e já há a previsão de fazer a distribuição desta água para todas estas famílias.

Recomendação 2; A empresa que será beneficiada com esta ação é a Empresa Laticínios Estrela LATVIDA, que atualmente possui mais de 50 funcionários e está construindo obras físicas para a ampliação das atividades industriais, para a produção de leite tipo Longa Vida, que segundo a empresa, necessitará de mais de 100 colaboradores e esta oferta de água será vital para a ampliação fabril.

Recomendação 3; Esta secretaria não pretende contratar neste exercício fiscal, serviços desta mesma natureza, bem como em consulta as demais secretarias, as mesmas informaram que não há demandas neste sentido.



Idévaldo Peretti

Secretário de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 17/2020

Processo nº 78/2020

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitações, constituída pelo Decreto nº 536/2019, resolve realizar licitação na modalidade Dispensa de Licitação por Limite.

A presente Dispensa de Licitação por Limite está baseada no Artigo 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – DO OBJETO

1.1 – A Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente em sua Solicitação protocolada sob o Memorando nº 1.027/2020 requer a contratação de empresa para aquisição de um padrão de energia em um poço artesiano, conforme descrito no Anexo I – Descrição do Objeto, parte inseparável deste Edital, sendo este portanto, o Objeto desta Dispensa de Licitação.

1.2 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

1.3 – Quaisquer alterações no termo de contrato a ser firmado entre as partes serão firmadas através de termo de aditamento.

II – DO JULGAMENTO

2.1 – Contratação com fulcro no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo dispensada a realização de licitação para compras e serviços até o limite de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).

2.2 – Juntadas no mínimo três propostas de fornecedores distintos a Comissão de Licitação julgará como melhor oferta àquela que apresentar menor preço e estiver em acordo com o Objeto citado no Item I e descrito no Anexo I deste Edital.

III – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Fornecedor: DEOCLECIO DALZOTTO MATERIAIS ELETRICOS		
Endereço: Rua Diogo Antonio Feijo nº 4074, Sala 02, Bairro Centro		
Cidade: Chopinzinho	CEP: 85.560-000	U.F.: PR
CNPJ: 31.494.697/0001-28		
Representante Legal: Deocleio Dalzotto		
CPF: 042.321.059-99	RG: 6.894.499-6 SESP-PR	

IV – DA HABILITAÇÃO



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

4.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

4.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar:

4.1.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC).

4.1.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

4.1.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

4.1.2.4 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.2.5 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.2.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

4.1.3 – Caso a Licitante apresente Registro Cadastral este substituirá a documentação do item.

4.1.4 – Declaração de Não Parentesco conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incurso nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

4.1.5 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.

4.1.6 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR.

4.1.7 – Certidão junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

V – DA RAZÃO DA ESCOLHA

5.1 – Com base no disposto no Art. 24 da Lei 8666/93 é facultado a Administração Pública optar pela aquisição por Dispensa de Licitação:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.2.1 – “Inciso II” – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a” do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 27/05/98).

5.2.2 – O Decreto Nº 9.412, de 18 de Junho de 2018, atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o Art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, desta forma o limite da Dispensa de Licitação é de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).

5.3 – A Aquisição deste processo tem valor de R\$ 4.318,70 (quatro mil, trezentos e dezoito reais e setenta centavos), portanto dentro do limite estabelecido anteriormente.

VI – DO PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 – A CONTRATADA se compromete a entregar todos os produtos/serviços conforme Anexo I – Descrição Preços Praticados, de acordo com orçamento fornecido pela mesma.

6.1 – O prazo para entrega dos produtos será de 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato.

6.2 – A vigência do Contrato será de 120 (cento e vinte) dias a partir da assinatura do Contrato.

VII – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 – A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição dos produtos descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 4.318,70 (quatro mil, trezentos e dezoito reais e setenta centavos).

7.2 – O Pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, após execução do serviço e apresentação da nota fiscal. O Pagamento será realizado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Chopinzinho, mediante depósito bancário.

VIII – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1 – Conforme dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93:

8.1.1 – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

8.2 – A Gestão do Contrato ficará a cargo do Senhor Idevaldo Peretti - Secretário de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

8.3 – A Fiscalização do Contrato ficará a cargo da Senhora Suelen Angelica Battistuzzi e como fiscal substituto o Senhor Everton Lorenzetti Tavares.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

IX – DAS RESPONSABILIDADES

9.1. Da Contratada:

9.1.1. Os produtos/serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante com relação a isso.

9.1.2. A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

9.1.3. CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

9.2. Da Contratante:

9.2.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas.

9.2.2. Efetuar o pagamento ajustado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal dos Serviços executados, conforme o cronograma de atividades da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente e o Termo de Referência, que atestadas pela Secretaria será encaminhada para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

9.2.3. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

X – DA RESCISÃO

10.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

10.1.1. Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a paralisação dos serviços sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE.

10.1.2. Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE.

10.1.3. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.2. O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

10.3. Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

10.4. Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

10.5. Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

10.6. Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

10.7. A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

10.7.1. A não entrega dos produtos/serviços contratados;

10.7.2. Inexecução da prestação do serviço ou execução do objeto deste Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

10.7.3. Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

10.8. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula Sexta, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

10.8.1. Manifestação do gestor do Contrato e/ou do Secretário de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.8.2. Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

10.8.3. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

10.8.4. Decisão do Prefeito Municipal;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.8.5. Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

10.8.6. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 10.7 deste Contrato.

XI – DAS ALTERAÇÕES

11.1. O presente Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

11.2. Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

XII – DAS PENALIDADES

12.1. Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

12.2. O CONTRATANTE decide aplicar ao presente Contrato, na hipótese de inexecução das ações, obrigações e serviços pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

12.3. Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

12.4. Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

12.5. Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

12.6. Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

12.7. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

12.7.1. Manifestação do gestor do Contrato e/ou do Secretário de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

12.7.2. Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

12.7.3. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

12.7.4. Decisão do Prefeito Municipal;

12.7.5. Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irreversível;

12.7.6. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 10.7 e/ou Cláusula Décima Segunda deste Contrato.

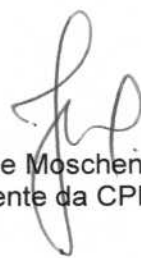
XIII – DO PROSSEGUIMENTO

13.1 – A Comissão Permanente de Licitações encaminha à Procuradoria Geral do Município e requer que seja, conhecida a necessidade da aquisição, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho - PR, 06 de abril de 2020.



Alvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito



Josiane Moschen
Presidente da CPL



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Anexo – I - Descrição do Objeto

Lote	Qntd	Unid	Descrição do produto	V. Unit.	V. Total
01	1	un	Arruela 2.1/2"	3,00	3,00
02	2	un	Abraçadeira universal reforçada	11,00	22,00
03	3	un	Bucha 2.1/2"	3,90	11,70
04	1	un	Cabeçote 2.1/2" alumínio	20,00	20,00
05	35	m	Cabo flexível 1KV 95 mm HEPR	50,85	1.779,75
06	1	un	Caixa de medição GNE disj./medidor	457,50	457,50
07	1	un	Caixa plástica aterramento 230x250	20,00	20,00
08	0,5	m	Cano Conduíte 1"	4,00	2,00
09	1,5	m	Cano conduíte 2.1/2"	13,00	19,50
10	2	un	Conector parafuso 095 mm	9,35	18,70
11	1	un	Curva para conduíte 090 2 1/2"	11,00	11,00
12	1	un	Disjuntor 3x200A	335,00	335,00
13	6	un	Fecho para fita aço	0,65	3,90
14	6	un	Fita de aço	2,10	12,60
15	1	un	Fita isolante com 10 m	3,50	3,50
16	4	un	Fita isolante com 10 m colorida	3,50	14,00
17	1	un	Fita veda rosca 18mmx10m	3,00	3,00
18	2	un	Flange 2 1/2"	7,00	14,00
19	1	un	Flange para caixa padrão 1	1,80	1,80
20	1	un	Haste de terra de cobre 2,4 m	18,00	18,00
21	2	un	Luva 2 1/2"	3,35	6,70
22	2	un	Niple 2 1/2"	3,80	7,60
23	1	un	Parafuso 08 MAQ. 16x200 mm	8,00	8,00
24	1	un	Poste PM-300 7,20 m	525,00	525,00
25	1	un	Presilha grampo p/haste 1/2 A 3/4	5,00	5,00
26	1	un	Prestação de serviço	505,20	505,20
27	1	un	Rex 1x1 com 01 estribo	10,90	10,90
28	1	un	Roldana 79x16	4,35	4,35
29	1	un	Silicone incolor 256 gr	10,00	10,00
30	1	un	Terminal a pressão p/cabo 095 mm	9,00	9,00
31	14	un	Terminal tcm pino curto 95 mm	20,00	280,00
32	8	un	Terminal tcm pino longo 95 mm	22,00	176,00
TOTAL R\$					4.318,70



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 17/2020

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do **Processo de Dispensa de Licitação por Limite nº 17/2020**, eu, **ALVARO DÊNIS CENI SCOLARO**, Prefeito, torno pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R\$
DEOCLECIO DALZOTTO MATERIAIS ELETRICOS	31.494.697/0001-28	R\$ 4.318,70

Conforme proposta.

É a decisão.

Gabinete do Prefeito de Chopinzinho - PR, 06 de abril de 2020.



Alvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato nº 107/2020. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Deoclecio Dalzotto Materiais Eletricos. CNPJ: 31.494.697/0001-2/8. Objeto: Contratação de empresa para aquisição de um Padrão de Entrada de Energia. Valor: R\$ 4.318,70 (quatro mil, trezentos e dezoito reais e setenta centavos). Origem: Dispensa de Licitação nº 17/2020. Fundamento Legal: Artigo 24 da Lei 8.666/93. Elemento de despesa: (1560, 1561) FONTE: 000, 504. Data da assinatura 06/04/2020. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolari, pelo Município e Deocleio Dalzotto, pela Empresa.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CONTRATO Nº 107/2020

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA DEOCLECIO DALZOTTO MATERIAIS ELETRICOS.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecida na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, na cidade Chopinzinho – PR, representada por seu Prefeito, Senhor Álvaro Dênis Ceni Scolari, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR, residente e domiciliado, na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: DEOCLECIO DALZOTTO MATERIAIS ELETRICOS, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Diogo Antonio Feijo nº 4074, Sala 02, Bairro Centro, no Município de Chopinzinho - Paraná, CEP 85.560-000, inscrita no CNPJ: 31.494.697/0001-28, telefone (46) 3242-3063, neste ato representado pelo Senhor Deocleio Dalzotto, portador do CPF 042.321.059-99 e RG 6.894.499-6 SESP-PR, ora denominada CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Dispensa de Licitação nº 17/2020, Processo Licitatório nº 78/2020, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Lote	Qntd	Unid	Descrição do produto	V. Unit.	V. Total
01	1	un	Arruela 2.1/2"	3,00	3,00
02	2	un	Abraçadeira universal reforçada	11,00	22,00
03	3	un	Bucha 2.1/2"	3,90	11,70
04	1	un	Cabeçote 2.1/2" alumínio	20,00	20,00
05	35	m	Cabo flexível 1KV 95 mm HEPR	50,85	1.779,75
06	1	un	Caixa de medição GNE disj./medidor	457,50	457,50
07	1	un	Caixa plástica aterramento 230x250	20,00	20,00
08	0,5	m	Cano Conduíte 1"	4,00	2,00
09	1,5	m	Cano conduíte 2.1/2"	13,00	19,50
10	2	un	Conector parafuso 095 mm	9,35	18,70
11	1	un	Curva para conduíte 090 2 1/2"	11,00	11,00
12	1	un	Disjuntor 3x200A	335,00	335,00
13	6	un	Fecho para fita aço	0,65	3,90
14	6	un	Fita de aço	2,10	12,60
15	1	Un	Fita isolante com 10 m	3,50	3,50
16	4	un	Fita isolante com 10 m colorida	3,50	14,00
17	1	un	Fita veda rosca 18mmx10m	3,00	3,00
18	2	un	Flange 2 1/2"	7,00	14,00
19	1	un	Flange para caixa padrão 1	1,80	1,80
20	1	un	Haste de terra de cobre 2,4 m	18,00	18,00
21	2	un	Luva 2 1/2"	3,35	6,70
22	2	un	Niple 2 1/2"	3,80	7,60
23	1	un	Parafuso 08 MAQ. 16x200 mm	8,00	8,00
24	1	un	Poste PM-300 7,20 m	525,00	525,00
25	1	un	Presilha grampo p/haste 1/2 A 3/4	5,00	5,00
26	1	un	Prestação de serviço	505,20	505,20
27	1	un	Rex 1x1 com 01 estribo	10,90	10,90



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

28	1	un	Roldana 79x16	4,35	4,35
29	1	un	Silicone incolor 256 gr	10,00	10,00
30	1	un	Terminal a pressão p/cabo 095 mm	9,00	9,00
31	14	un	Terminal tcm pino curto 95 mm	20,00	280,00
32	8	un	Terminal tcm pino longo 95 mm	22,00	176,00
TOTAL R\$				4.318,70	

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR, PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição dos produtos/serviços descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 4.318,70 (quatro mil, trezentos e dezoito reais e setenta centavos).

2.2. O Pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, após execução do serviço e apresentação da nota fiscal. O Pagamento será realizado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Chopinzinho, mediante depósito bancário.

2.3. As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com dotação orçamentária: **SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE: 10.01.206080022.2.066.3.3.90.30 (1560) FONTE: 000 10.01.206080022.2.066.3.3.90.30 (1561) FONTE: 504**

2.4. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

2.5. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUALIDADE

3.1. A contratada fica obrigada a entregar os produtos/serviços de primeira qualidade, sendo de responsabilidade da contratada o uso de equipamentos e profissionais qualificados.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O prazo para entrega dos produtos será de 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato.

4.2. A vigência do Contrato será de 120 (cento e vinte) dias a partir da assinatura do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

5.1. Da Contratada:

5.1.1. Os produtos/serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante com relação a isso.

5.1.2. A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 78/2020 – Dispensa de Licitação nº 17/2020, os documentos do Processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

5.1.3. A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

5.1.4. **CONTRATADA**, exime desde já, a **CONTRATANTE**, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

5.2. Da Contratante:

5.2.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas.

5.2.2. Efetuar o pagamento ajustado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal dos Serviços executados, conforme o cronograma de atividades da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente e o Termo de Referência, que atestadas pela Secretaria será encaminhada para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

5.2.3. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

6.1.1. Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da **CONTRATADA**, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a paralisação dos serviços sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao **CONTRATANTE**.

6.1.2. Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do **CONTRATANTE**.

6.1.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

6.2. O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a **CONTRATADA** declara expressamente conhecer.

6.3. Na hipótese de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

6.4. Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

6.5. Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo **CONTRATANTE** será cobrado judicialmente.

6.6. Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.7. A inexecução do contrato pela **CONTRATADA** poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

6.7.1. A não entrega dos produtos/serviços contratados;

6.7.2. Inexecução da prestação do serviço ou execução do objeto deste Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

6.7.3. Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

6.8. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula Sexta, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

6.8.1. Manifestação do gestor do Contrato e/ou do Secretário de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.2. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

6.8.3. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

6.8.4. Decisão do Prefeito Municipal;

6.8.5. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

6.8.6. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

7.1. O presente Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

7.2. Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

8.2. O **CONTRATANTE** decide aplicar ao presente Contrato, na hipótese de inexecução das ações, obrigações e serviços pela **CONTRATADA**, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, ornissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O **CONTRATANTE** resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

8.3. Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

8.4. Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

8.5. Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.6. Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

8.7. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula Oitava, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

8.7.1. Manifestação do gestor do Contrato e/ou do Secretário de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.2. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

8.7.3. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

8.7.4. Decisão do Prefeito Municipal;

8.7.5. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

8.7.6. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 e/ou Cláusula Oitava deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1. O **CONTRATANTE** se reserva o direito de fiscalização da execução dos serviços, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

9.2. A gestão do Contrato ficará a cargo do Senhor Idevaldo Peretti - Secretário de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

9.3. A responsabilidade pela fiscalização do Contrato ficará a cargo da Senhora Suelen Angelica Battistuz e do Senhor Everton Lorenzetti Tavares como fiscal substituto, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

9.3.1. Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos deste instrumento, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

9.4. Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do contrato proceder conforme os itens 6.8 e 8.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

9.5. Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o **CONTRATANTE** emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à **CONTRATADA** através dos canais adotados pelo **CONTRATANTE** (e-mail, fax, etc).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.1. Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

10.2. Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

10.3. Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

10.4. Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O **CONTRATANTE** fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade – seja ela direta, solidária ou subsidiária –, na hipótese de inexecução dos serviços pela **CONTRATADA**.

11.2. O **CONTRATANTE** fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade – seja ela direta, solidária ou subsidiária –, com eventuais obrigações fiscais, administrativas, cível, penal, trabalhista, previdenciária, contratual, bem como pelo adimplemento de obrigações com impostos, tarifas, taxas, licenças, pagamento de fornecedores e salários, entre outros encargos, sendo de responsabilidade única e exclusiva da **CONTRATADA** o adimplemento de tais obrigações.

11.3. Eventual condenação do **CONTRATANTE** com relação ao previsto nos itens anteriores, ensejará na automática retenção dos valores do presente Contrato, independentemente de comunicação prévia, renunciando a **CONTRATADA** qualquer alegação de direito e defesa.

11.4. As questões omissas serão resolvidas de comum acordo entre as partes, de acordo com a Lei nº 8.666/93.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

11.5. Fica vedada a CONTRATADA, sem anuência prévia e expressa do CONTRATANTE, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. A publicação resumida do instrumento deste Contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Contrato.

13.2. E por estarem cientes de todas as cláusulas e anexos, justos e acordados, os contratantes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.

Chopinzinho - PR, 06 de abril de 2020.

Município de Chopinzinho
Álvaro Dênis Coni Scolaro - Prefeito
Contratante

Deoclecio Dalzotto Materiais Elétricos
Deoclecio Dalzotto – Representante Legal
Contratada

Idevaldo Peretti
Gestor do Contrato

Suelen Angelica Battistuz
Fiscal do Contrato

Everton Lorenzetti Tavares
Fiscal Substituto

Testemunhas:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 17/2020

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação por Limite nº 17/2020, eu, ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R\$
DEOCLECIO DALZOTTO MATERIAIS ELETRICOS	31.494.697/0001-28	R\$ 4.318,70

Conforme proposta. É a decisão. Gabinete do Prefeito de Chopinzinho-PR, 06 de abril de 2020. Álvaro Dênis Ceni Scolaro. Prefeito.

Cod328178

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Espécie: Extrato do Contrato nº 107/2020.

Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Deocleio Dalzotto Materiais Elétricos. CNPJ: 31.494.697/0001-28. Objeto: Contratação de empresa para aquisição de um Padrão de Entrada de Energia. Valor: R\$ 4.318,70 (quatro mil, trezentos e dezoito reais e setenta centavos). Origem: Dispensa de Licitação nº 17/2020. Fundamento Legal: Artigo 24 da Lei 8.666/93. Elemento de despesa: (1560, 1561) FONTE: 000, 504. Data da assinatura 06/04/2020. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Deocleio Dalzotto, pela Empresa.

Cod328177

dispensa bem como encaminhado o presente processo para o Departamento competente para as devidas providências quanto à aquisição do objeto em epígrafe.

Cerro Azul/PR, 08 de ABRIL de 2020.

PATRIK MAGARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regina Céli Lopes Golinelli
Código Identificador:476842FA

SECRETARIA GOVERNO
TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
008/2020

Dispensa de Licitação nº 008/2020
Processo Administrativo nº 026/2020

Objeto: Aquisição emergencial de material médico hospitalar específico para uso no Combate ao novo Coronavírus (COVID-19) para uso da Secretaria Municipal de Saúde.
Pelo presente **TERMO DE RATIFICAÇÃO**, tendo recebido nesta data, Parecer Jurídico, bem como o Processo Administrativo de Dispensa elaborado pela Comissão de Licitação, designada pelo Decreto nº 001/2020, e do reconhecimento da presença dos requisitos exigidos pelo art. 24, inc. IV da Lei nº 8.666/93 RATIFICO a referida dispensa bem como encaminhado o presente processo para o Departamento competente para as devidas providências quanto à aquisição do objeto em epígrafe.

Cerro Azul/PR, 08 de ABRIL de 2020.

PATRIK MAGARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regina Céli Lopes Golinelli
Código Identificador:91A62393

SECRETARIA GOVERNO
TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
009/2020

Dispensa de Licitação nº 009/2020
Processo Administrativo nº 027/2020

Objeto: Aquisição emergencial de adesivos para utilização na Campanha de Orientação e Prevenção do COVID 19.
Pelo presente **TERMO DE RATIFICAÇÃO**, tendo recebido nesta data, Parecer Jurídico, bem como o Processo Administrativo de Dispensa elaborado pela Comissão de Licitação, designada pelo Decreto nº 001/2020, e do reconhecimento da presença dos requisitos exigidos pelo art. 24, inc. IV da Lei nº 8.666/93 RATIFICO a referida dispensa bem como encaminhado o presente processo para o Departamento competente para as devidas providências quanto à aquisição do objeto em epígrafe.

Cerro Azul/PR, 08 de ABRIL de 2020.

PATRIK MAGARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regina Céli Lopes Golinelli
Código Identificador:BDCC58D9

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 107-2020 - DL 17-2020

Espécie: Extrato do Contrato nº 107/2020. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Deocleio Dalzotto Materiais Elétricos.

CNPJ: 31.494.697/0001-28. Objeto: Contratação de empresa para aquisição de um Padrão de Entrada de Energia. Valor: R\$ 4.318,70 (quatro mil, trezentos e dezoito reais e setenta centavos). Origem: Dispensa de Licitação nº 17/2020. Fundamento Legal: Artigo 24 da Lei 8.666/93. Elemento de despesa: (1560, 1561) FONTE: 000, 504. Data da assinatura 06/04/2020. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Deocleio Dalzotto, pela Empresa.

Publicado por:
Robertc Alencar Przendziuk
Código Identificador:F9430204

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RATIFICAÇÃO DL 17-2020

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF. DISPENSA DE
LICITAÇÃO Nº17/2020

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação por Limite nº 17/2020, eu, ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	Valor total R\$
DEOCLEIO DALZOTTO MATERIAIS ELETRICOS	31.494.697/0001-28	R\$ 4.318,70

Conforme proposta. É a decisão.

Gabinete do Prefeito de Chopinzinho-PR, 06 de abril de 2020.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO.
Prefeito.

Publicado por:
Robertc Alencar Przendziuk
Código Identificador:723272EE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO PP 39-2020 - PP - RP SERV. MANUTENÇÃO E
INSTALAÇÃO AR CONDICIONADO

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão. Edital nº 39/2020. Forma: Presencial. Data da Licitação: Dia 29 de abril de 2020, às 09:00 (nove) horas. Objeto: SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, E INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADOS EM PRÓPRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS. Gênero: Serviços Técnicos. Valor Máximo anual da Licitação: R\$ 132.720,00. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br. Informações pelo telefone (46) 3242-8614.

Publicado por:
Robertc Alencar Przendziuk
Código Identificador:FF852BA4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DOS CONTRATOS PE 117-2019

Espécie: Extrato de Contrato Pregão 117/2019. Objeto: Aquisição de Materiais e Equipamentos Agrícolas para Desenvolvimento do Programa "Adequação Ambiental" Dentro da Atividade Leiteira. Fundamento Legal: Lei 10520/02. Elemento de despesa 923. Data da assinatura: 25/03/2020. Vigência: 120 dias. Contratante: Município de Chopinzinho. Contrato nº 85/2020. Contratada: CEIFAGRIL - COMÉRCIO DE PEÇAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA - EPP. Valor: R\$ 22.878,00. Contrato nº 86/2020. Contratada: CIDAMAQ MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS EIRELI. Valor: R\$ 46.165,28.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Prefeito.